JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº 028, de 13 de outubro de 2006.
Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista/RR
Exmos. Srs. Vereadores e Exmas. Vereadoras.

Tenho honra de submeter à consideração dessa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossas Excelências, para fins de apreciação, votação e aprovação o Projeto de Lei nº 028, de 13 de outubro de 2006, que **"Institui a Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito-SMST e dá outras providências".**

Trata-se de providências necessárias e condicionadas ao interesse público, com o objetivo de atender as necessidades gerenciais da segurança urbana e trânsito em nosso município, pois, assim teremos possibilidade de melhorar significativamente os serviços de segurança de responsabilidade do município perante a comunidade boavistense.

Como é do conhecimento de Vossas Excelências, as atribuições das Guardas Municipais ampliaram excessivamente após sua inclusão ao Sistema Brasileiro de Segurança Pública-SUSP.

Portanto, é imperativa a necessidade da instituição da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, integrada pela Superintendência da Guarda Municipal e da Superintendência de Trânsito Urbano e Rodoviário, visando o fortalecimento e institucionalização de nosso Município no Sistema Brasileiro de Segurança Pública.

Dentre outras, a Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito visa o alcance das seguintes metas:

- Entrosamento com órgãos policiais estaduais, Polícia Militar e Polícia Civil, demonstrados através de Rondas mistas;
- Implantação do programa "Vida Nova" com inscrição de todos os doadores dos efetivos para doação voluntária de sangue ao centro de hemoterapia de Roraima;

- Criação de uma estatística municipal de ocorrências operacionais e nos próprios municipais;
- Criação do Diário de Informações da Segurança Urbana, expedido diariamente para autoridades;
- Revitalização da Ronda especial de motociclistas para proteção do patrimônio, da comunidade e do patrimônio histórico e arquitetônico da Cidade de Boa Vista;
- Elaboração de uma Cartilha de Procedimentos de Segurança para Diretores de Escolas e Chefes de Postos de Saúde;
- Realização de visitas preventivas aos próprios municipais, com ênfase na segurança subjetiva;
- Maior participação dos Guardas Municipais na prevenção primária e mediação de conflitos em auxílio aos demais órgãos integrantes do sistema de segurança e Defesa Social;
- Realização de um ciclo de palestras em todas as escolas municipais, socializando o conhecimento sobre Defesa Social;
- Elaboração de uma Nota de Instrução regulamentando a destinação e o emprego da arma de fogo pelos guardas;
- Realização de pesquisa avaliando os serviços prestados pelos guardas nos próprios Municipais;

Assim sendo, com a criação da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, instala-se neste município um novo conceito de tratar os aspectos de Segurança Urbana e trânsito. A dimensão a ser tomada pela Secretaria, os projetos e programas a serem implantados, a nova filosofia a ser implementada e os serviços que serão prestados, certamente irão ao encontro direto aos anseios dos servidores da Guarda Municipal, do Departamento Municipal de Trânsito, bem como de toda a comunidade do Município de Boa Vista, que desejam a viabilidade de uma secretaria integrada, exemplar e inédita, que atendesse essa área vital do Município.

Ademais, a instituição da Secretaria tem o propósito de oferecer uma melhor prestação de serviços pela Guarda Municipal e pelos integrantes do Grupamento de Trânsito, propondo a extensão da prestação de serviços, abrangendo todos os próprios municipais e tornando-se auxiliares na implementação dos programas sociais do Município.

Olhando para um futuro não tão distante, visualizamos a Secretaria, através da Superintendência da Guarda Municipal e da Superintendência de Trânsito Urbano e Rodoviário, atuando na prevenção de delitos em todo o município, e na fiscalização efetiva das infrações de trânsito, perfeitamente integradas com os outros organismos de segurança, em benefício da comunidade.

Isto posto, espero contar mais uma vez com a prestigiosa atenção que essa Egrégia Casa Legislativa presta ao meu governo, e considerando a importância do interesse público, solicito que o Projeto supramencionado seja deliberado em regime de URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA.

Valho-me do ensejo para renovar as Vossas Excelências protestos de distinta consideração e especial apreço.

Boa Vista-RR, 13 de outubro de 2006.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito de Boa Vista

EXMO. SR.

JOSÉ REINALDO PEREIRA DA SILVA

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

NESTA

PROJETO DE LEI Nº 028, DE 13 DE OUTUBRO DE 2006.

INSTITUI A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO-SMST, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - **SMST**, com o objetivo de coordenar as políticas públicas municipais de segurança urbana e trânsito, em conjunto com a União e o Estado, buscando a prevenção primária da criminalidade da violência urbana e do trânsito, e, ainda, reduzir o índice de criminalidade, atuando na mediação de conflitos, protegendo os bens, serviços e instalações do Município de Boa Vista.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito fica inserida ao Titulo II, capítulo IV, art. 26-A, da Lei nº 774, de 16-12-2004.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, têm as seguintes competências:

I – No âmbito das políticas de segurança urbana:

a) definir políticas de segurança urbana e trânsito municipal, identificando por meio de diagnósticos a violência urbana, e ainda, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito, realizando conexões com os processos sociais;

b) desenvolver políticas de segurança urbana e trânsito municipais, atendendo ao disposto no Plano Nacional de Segurança Pública, desenvolvido pela Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e pelo Departamento Nacional de Trânsito;

c) viabilizar o entrosamento do Poder Público Municipal com os demais órgãos de segurança urbana e trânsito de todos os municípios do estado e com órgãos integrantes de outros níveis federativos de governo;

d) proteger a cidadania, prevenindo e controlando manifestações da criminalidade e da violência, efetivas ou potenciais, garantindo o exercício pleno da cidadania nos limites da lei;

e) implantar e promover a integração progressiva do sistema municipal de defesa civil ao sistema estadual de defesa civil;

f) firmar convênios com a Secretaria Nacional de Segurança Pública, com vistas à implantação de uma política municipal de segurança urbana, a fim de captar recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública, visando ao desenvolvimento de ações de prevenção da violência, proteção de bens, serviços e instalações municipais;

g) buscar junto as instituições competentes a obtenção de linhas de créditos específicas para programas voltados para a segurança comunitária;

h) coordenar as atividades da Superintendência da Guarda Municipal, da Superintendência Municipal de Trânsito Urbano e Rodoviário, da Ouvidoria e da Corregedoria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito;

i) fomentar a participação da comunidade na formulação e aplicação das políticas de segurança urbana do Município de Boa Vista;

j) promover, a nível local, a existência de condições para atuação de mecanismos voltados à proteção de bens, serviços e instalações municipais, bem como o planejamento e a execução de medidas de

segurança à população no território municipal e de prevenção da violência;

k) colaborar com os demais órgãos do Estado e União, na consecução da segurança urbana e trânsito;

II – No âmbito das políticas de segurança social:

a) financiar estudos e desenvolver projetos voltados à segurança urbana, em parceria com a comunidade, órgãos públicos e entidades da sociedade civil;

b) cooperar para a integração operacional da Guarda Municipal e Agentes Municipais de Trânsito, com as Policias Civil, Militar, DETRAN/RR, Polícia Federal e Polícia Rodoviário Federal e Exército Brasileiro, na intenção de promover um trabalho conjunto e eficiente em proveito da comunidade como um todo, na área da segurança urbana e trânsito;

c) realizar, por intermédio da Guarda Municipal, ações de policiamento comunitário, ostensivo e preventivo, primando pela construção da paz e com respeito aos direitos humanos, assegurando as garantias constitucionais;

d) desenvolver políticas de prevenção da criminalidade, da violência urbana e trânsito, prioritariamente na faixa etária jovem, população de risco, realizando atenção primária, com políticas universais e afirmativas;

e) transmitir um novo conceito sobre policiamento comunitário, segurança urbana e trânsito, por meio de uma reforma curricular fundada em caráter humanístico;

III – No âmbito das políticas de segurança no trânsito urbano e rodoviário:

a) estabelecer em conjunto com os órgãos de trânsito do Estado e da União as diretrizes do policiamento ostensivo de trânsito;

b) cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

c) integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito, para assumir a responsabilidade pelo planejamento, projetos, operação e fiscalização, não apenas no perímetro urbano, mas também nas estradas municipais;

d) desempenhar tarefas de sinalização, fiscalização, aplicação de penalidades, operacionalização, controle, educação e orientação de trânsito urbano;

e) operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário nos logradouros necessários, bem como, nas quedas de energia elétrica ou problemas com os semáforos, reorientando o tráfego com gestos e apitos, quando necessário;

f) promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito nos termos da legislação do Conselho Nacional de Trânsito;

g) promover a proteção do meio ambiente ecológico, desenvolvendo política de diminuição global de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores;

h) executar por meio da Superintendência Municipal de Trânsito Urbano e Rodoviário as diretrizes do policiamento e fiscalização de trânsito, nos termos de convênio de cooperação mútua celebrado com o Estado de Roraima.

Art. 3º Ficam subordinados à estrutura da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, a Corregedoria de Segurança, a Ouvidoria, e a Superintendência da Guarda Municipal e o Departamento Municipal de Trânsito - DMTRAN, passando este a denominar-se Superintendência Municipal de Trânsito Urbano e Rodoviário - SMTUR.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito é órgão de atividade fim, pertencente a estrutura organizacional básica do

Poder Executivo Municipal, vinculada ao Gabinete do Prefeito, inserida ao art. 2.º, inciso I, alínea "d", da Lei Municipal n.º 774, de 16 de dezembro de 2004.

Art. 5.º Os cargos em comissão e respectivas gratificações constantes ao Anexo I, desta Lei passam a fazer parte da Estrutura Organizacional de Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal de Boa Vista, nos termos da Lei Municipal nº 774, de 16 de dezembro de 2004.

§ 1º O subsídio do Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, será nos termos dos dispositivos da Lei nº 885, de 12-06-2006.

§ 2.º A remuneração do Corregedor Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, do Ouvidor, do Superintendente Municipal de Trânsito Urbano e Rodoviário e do Superintendente da Guarda Municipal, constante do ANEXO I, desta Lei, obedecerá ao disposto no art. 4º, inciso III, alínea "g", da Lei nº 774, de 16-12-2004.

Art. 6.º A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito fica implantada de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Município de Boa Vista, em atenção ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentária, Lei Orçamentária Anual, respeitando, primordialmente, a Lei de Responsabilidade Fiscal e dos Anexos I e II, que fazem parte integrantes desta Lei.

Art. 7º A estrutura básica da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito é representada pelo organograma constante do Anexo II, desta Lei.

Art. 8º Compete ao Secretário Municipal da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito a elaboração, execução e administração da política de segurança urbana e de trânsito em cumprimento aos dispositivos desta Lei.

Art. 9º Ao Ouvidor de Segurança, subordinado ao Gabinete do Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, compete-lhe:

I. contribuir para agilizar os procedimentos, na busca de melhoria da qualidade da prestação de serviços de segurança e trânsito à comunidade boavistense;

II. resgatar a imagem do servidor público, em especial àqueles que prestam serviços na área de segurança e trânsito à comunidade, agindo sobre o grau de atualização e satisfação dos serviços, buscando qualidade total, ética e respeito;

III. inibir, reprimir e fazer cessar práticas de irregularidades cometidas no âmbito da secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, em detrimento do usuário dos serviços públicos prestados por esta secretaria.

IV. estabelecer elo entre os grupos organizados da sociedade, por meio de reuniões no Conselho Municipal de Segurança Urbana e Patrimonial e, com lideranças organizadas (clubes de serviços, associações de bairro e de classe, sindicatos, cooperativas), para discutir medidas preventivas e corretivas, e somar ações de todos na sociedade;

V. oportunizar ao cidadão o conhecimento e conscientização de seus direitos. Tratar de assuntos diversos, proporcionando esclarecimentos de suas dúvidas, formando uma cultura para o exercício da cidadania;

VI. manter uma comunicação aberta e constante com o cidadão, obtendo subsídios para avaliação das ações da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Art. 10 Ao Corregedor de Segurança, subordinado ao Gabinete do Secretario Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, compete-lhe:

I. coordenar e executar as atividades relativas à disciplina dos membros da Superintendência da Guarda Municipal e da Superintendência Municipal de Trânsito Urbano e Rodoviário;

II. assessorar o secretário em matéria de que trata o inciso I, deste artigo;

III. instaurar de oficio ou quando determinado pelo secretário Municipal, investigações, sindicância, procedimento administrativo disciplinas, para apurar atos, fatos, condutas, delitos, infrações penais ou transgressões disciplinares, que envolvam integrantes das Superintendências da Guarda Municipal, e de Trânsito Urbano e Rodoviário;

IV. promover correição de procedimentos administrativos instaurados;

V. analisar e emitir parecer técnico nos processos administrativos, em questões de direito; revisão de atos administrativos disciplinares, especialmente quanto à anulação, relevância, agravamento e ou atenuação de sanções disciplinares;

VI. desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Art. 11 – Fica acrescido as alíneas "m", "n" e "o", ao artigo 4º, inciso III, da Lei nº 774, de 16-12-2004, representado por:

"Art. 4º - ...

III - ...

.

.

.

m) Ouvidor de Segurança, Símbolo AP-2;

n) Corregedor de Segurança, Símbolo AP-2;

o) Superintendente Municipal de Trânsito Urbano e Rodoviário, Símbolo AP-2;

Art. 12 - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Urbana e patrimonial de Boa Vista - CoMSUrP, nos termos desta Lei.

& 1º - O Conselho Municipal de Segurança Urbana e Patrimonial, fica inserido no Art. 2º, inciso I, alínea "a", item 9 (nove), da Lei nº 774, de 16-12-2004.

& 2º - Fica criado no Conselho Municipal de Segurança Urbana e Patrimonial a Secretaria Executiva, como órgão técnico-operacional de acompanhamento, execução e implementação das suas deliberações;

& 3º - A regulamentação do Conselho Municipal de Segurança Urbana e Patrimonial -CoMSUrP, bem como de sua Secretaria Executiva, será objeto de Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 13 - O Conselho Municipal de Segurança Urbana e Patrimonial-CoMSUrP, tem por objetivos:

I - Explicitar políticas públicas de cooperação no combate à violência e a criminalidade, bem assim da proteção de bens serviços e instalações municipais;

III- propor diretrizes para a política municipal de defesa da vida humana, que se constituam ações, tanto dos poderes constituídos como da sociedade civil organizada que venham a se estabelecer como colunas contra a violência;

VI - manter intercâmbio com outros conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum e a troca de experiências;

VII - estimular órgãos envolvidos em iniciativas no combate à violência e no

desenvolvimento de medidas preventivas, cívico-educativas e de caráter social, objetivando reunir esforços e recursos nessa área;
VIII - propor aos órgãos públicos e particulares a adoção de medidas de caráter social de extensa repercussão, que contribuam para uma melhor qualidade de vida e que visem a prevenir ou a sanar as causas ou situações, crônicas ou agudas, envolvendo grandes camadas da população e que favorecem o cometimento de transgressões da lei penal;
IX - prestar assessoria técnica e consultiva ao Prefeito Municipal de Boa Vista, nas áreas sócio-educacional, jurídico-administrativa e econômico-financeira, auxiliando-a em suas relações com as entidades representativas da sociedade local;
X - propor programas oficiais e comunitários de valorização do Agente de Trânsito e do Guarda Municipal.

Art. 14 – O CoMSUrP fica integrado pelos seguintes órgãos:

- Representante da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito;
- Representante da Câmara Municipal do Município de Boa Vista;
- Representante da Superintendência da Polícia Federal em Roraima;
- Representante da Secretaria Estadual de Segurança Pública;
- Representante da Polícia Militar do Estado de Roraima;
- Representante do Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Roraima;
- Representante da Ordem dos Advogados do Brasil;
- Representante da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR;
- Representante da Superintendência de Trânsito Urbano e Rodoviário;
- Representante do Juizado da Infância e da Juventude;
- Representante da Superintendência da Guarda Municipal;
- Representante do Comando da Guarnição Militar de Boa Vista – RR (1ª Brigada de Infantaria de Selva);
- Representante do 5º Distrito Regional da Polícia Rodoviária Federal;
- Representante de Organização não Governamental e/ou Entidade Civil que atue na Defesa dos Direitos Humanos em Boa Vista;
- Representante de Associação de Moradores e/ou Entidades Comunitárias de Boa Vista.

Parágrafo único: O Conselho Municipal de Segurança Urbana e Patrimonial-CoMSUrP, será presidido pelo Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Art.15 O art. 1º, da Lei Municipal nº 773, de 16 de dezembro de 2004, que altera o caput do art. 3º da Lei Municipal nº 245, de 07 de novembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 1º. .....

Art. 3º A EMHUR tem como objetivo a elaboração e execução de programas de desenvolvimento em áreas urbanas; a elaboração e implantação de programas habitacionais e construção, de habitações de interesse social, a Regularização Urbanística e Fundiária dos lotes, a elaboração de estudos tarifários dos serviços de transportes publico de massa e de táxi, a fiscalização dos transportes coletivos urbano e mobilidade urbana. A monitoração do ordenamento físico do Município, o cadastramento do patrimônio histórico, a exploração econômica de equipamentos urbanos públicos e outras atividades correlatas."

Art. 16 O Regimento Interno da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito será aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação da presente Lei.

Art. 17 As despesas com a criação, instalação e funcionamento da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito correrão por conta de dotação orçamentária própria, oriunda de remanejamento de projetos e atividades, constantes da programação financeira e do orçamento municipal, e ainda, recursos provenientes da celebração de convênios firmados com o Governo Federal.

Art. 18 Esta Lei entrará em vigor a partir de 02 de janeiro de 2007, ficando revogada a Lei nº 876, de 11 julho de 2006 e as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR, 13 de outubro de 2006.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA

ANEXO I

RELAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO

NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR:

Quantitativo	Cargo / Nível de Atuação	Símbolo	Remuneração
01	Secretário Municipal	DS – 1	9.200,00

NÍVEL DE ASSESSORAMENTO:

Quantitativo	Cargo / Nível de Atuação	Símbolo	Remuneração
01	Chefe de Gabinete	AS – 5	2.400,00

NÍVEL DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA:

Quantitativo	Cargo / Nível de Atuação	Símbolo	Remuneração
01	Ouvidor	AP – 2	4.000,00
01	Corregedor	AP – 2	4.000,00
03	Coordenador	AP – 3	3.000,00
02	Superintendente	AP – 2	4.000,00
05	Diretor de Departamento	AP – 4	2.500,00

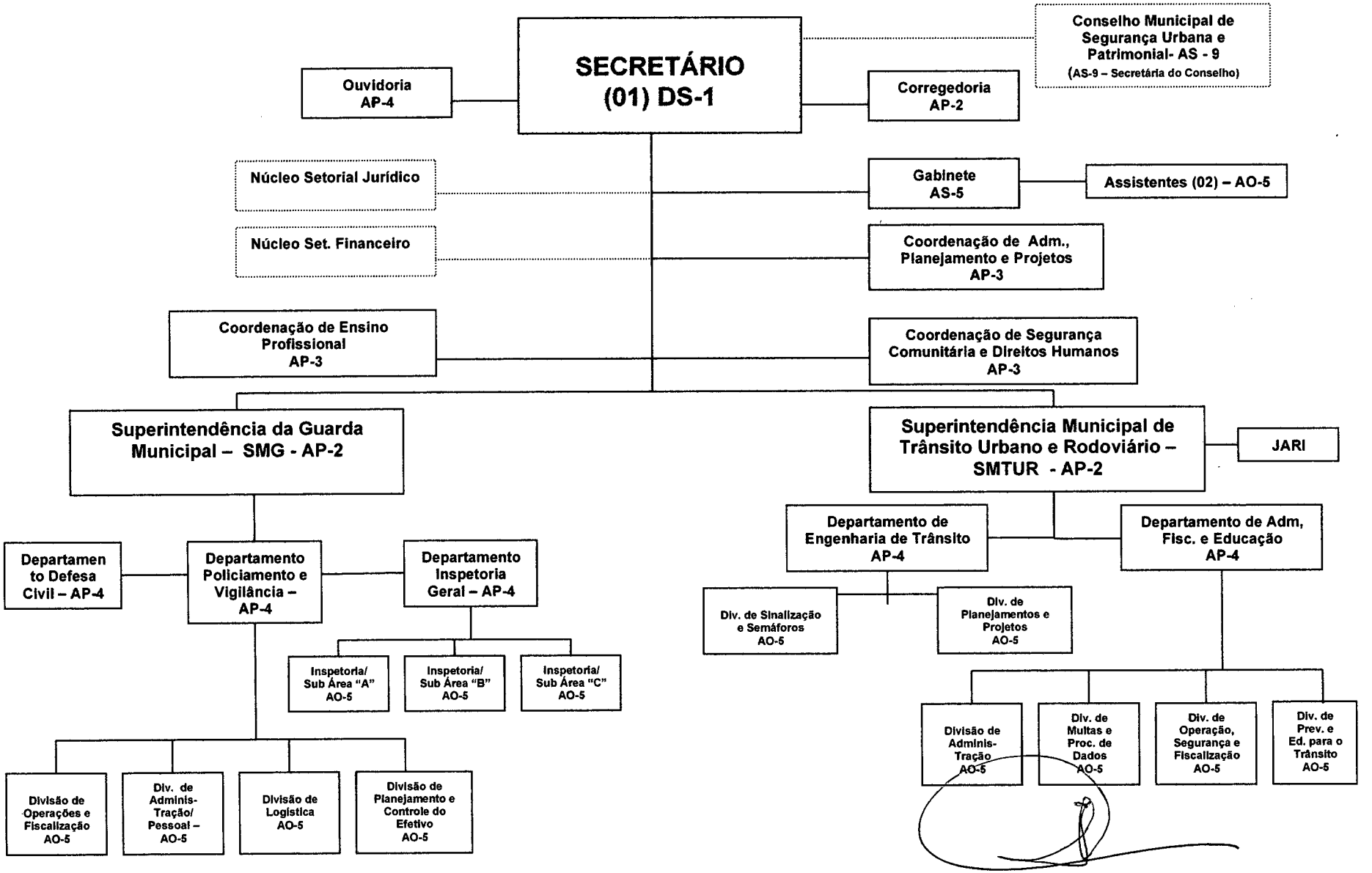
NÍVEL DE ATUAÇÃO OPERACIONAL:

Quantitativo	Cargo / Nível de Atuação	Símbolo	Remuneração
13	Chefe de Divisão	AO – 5	1.300,00
02	Agente Público Municipal 2	AO – 5	1.300,00
01	Assistente 2	AS – 8	1.200,00
01	Agente Público Municipal 3	AO – 8	1.000,00
01	Secretário do Conselho	AS - 9	850,00
04	Agente Público Municipal 4	AO – 10	800,00
05	Apoio Administrativo 2	AO – 11	600,00
01	Motorista Secretário	AO – 11	600,00
02	Assistente 4	AS – 12	350,00
02	Assistente Setorial	AS - 11	480,00

Boa Vista/RR, 13 de outubro de 2006.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito de Boa Vista

ANEXO II – ORGANOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO – SMST



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Departamento de Apoio Legislativo

Ofício Nº 171/2006

Boa Vista – RR, 25 de Outubro de 2006.

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentá-lo, encaminhamos a Vossa Excelência, disquetes contendo cópias das **Redações Finais** dos **Projetos de Leis nºs 020, 028, 029 e 057/2006,** de autoria do Poder Executivo e do Vereador José Reinaldo, aprovadas nas Sessões Ordinária dos dias 10 e 11 de outubro e na Sessão Extraordinária do dia 20 de outubro de 2006, para as devidas providências.

Na oportunidade renovamos nossos protestos de consideração e apreço.

José Reinaldo Pereira da Silva
Presidente

Exmo Senhor
IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Boa Vista
Palácio 9 de Julho - N/C

RECEBIDO
Em 25/10/06
Horas 11:50
Protocolo/SEMARH

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação Final para emitir parecer.
Em ___/___/___

Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o **Projeto de Lei nº 028/2006**, de autoria do Prefeito Municipal de Boa Vista, o qual **"INSTITUI A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA URBANA E TRÂNSITO –SMST, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".**

O presente Projeto de Lei tem por objeto instituir a Secretaria Municipal de Segurança Urbana e ainda,atender a necessidade gerenciais de Segurança Urbana de nosso Município permitindo possibilidades de melhorar o serviço de segurança de responsabilidade do Município perante a comunidade Boavistense.

Assim sendo, manifestamo-nos de modo favorável a sua aprovação, tendo em vista o que dispõem o art.30, inciso I, da Constituição Federal, combinado com art 8°, inciso I, art.62, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista.

É o Parecer, s.m.j

OSMAR SAMPAIO
Relator

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, adota e recomenda o Parecer do senhor Relator, Vereador Osmar Sampaio, sobre o Projeto de Lei nº **028/2006**, de autoria do Prefeito Municipal de Boa Vista, o qual **"INSTITUI A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA URBANA E TRÂNSITO –SMST, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".**

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 19 DE OUTUBRO DE 2006.

MARCELO VIEIRA DE CARVALHO
PRESIDENTE

OSMAR SAMPAIO
SECRETÁRIO

GEORGE MELO
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ATA

AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E SEIS, ÀS ONZE HORAS, EM DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR MARCELO VIEIRA DE CARVALHO, SECRETÁRIO OSMAR FRANCISCO SAMPAIO DA SILVA E GEORGE DA SILVA MELO COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA MATÉRIA, DADO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº **028/2006**, DE AUTORIA DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, O QUAL **"INSTITUI A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA URBANA E TRÂNSITO –SMST, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".** ABERTO OS TRABALHOS, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU AO SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DA RELATORIA, EM SEGUIDA COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER **FAVORÁVEL.** NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA A ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 19 DE OUTUBRO DE 2006.

MARCELO VIEIRA DE CARVALHO
PRESIDENTE

OSMAR SAMPAIO
SECRETÁRIO

GEORGE MELO
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 028/2006.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 20 DE OUTUBRO DE 2006

ÚNICA VOTAÇÃO

Nº	NOME	PARTIDO	SIM	NÃO
1º	**ALFONSO RODRIGUES** DO VALE	**PL**	X	
2º	**BRAZ** ASSIS **BEHNCK**	**PPS**	X	
3º	**FRANCISCA PLENEILDA** PEREIRA GOUVEIA	**PRP**	X	
4º	**GEORGE** DA SILVA **MELO**	**PV**	X	
5º	**IRACEMA** ARALDI	**PRONA**	X	
6º	**IVO** DE SOUZA **PEREIRA**	**PTN**	X	
7º	**JOSÉ REINALDO** P. SILVA – **NÃO VOTA**	**PSDB**		
8º	**MARCELO** VIEIRA DE **CARVALHO**	**PV**	X	
9º	MARIA DE **LOURDES PINHEIRO**	**PPS**	X	
10º	**OSMAR** FRANCISCO **SAMPAIO** DA SILVA	**PMDB**	X	
11º	**PAULO** MIGUEL **MARCHIORO**	**PSDB**	X	
12º	**ROGÉRIO** MATOS MOREIRA **TRAJANO**	**PTN**	X	
13º	**SEBASTIÃO CORRÊA** LIRA NETO	**PRONA**	X	

1º SECRETÁRIO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI N° **028,** DE 13 DE OUTUBRO DE 2006.
AUTOR: PODER EXECUTIVO

REDAÇÃO FINAL

INSTITUI A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO-SMST, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1° Fica criada a Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - **SMST**, com o objetivo de coordenar as políticas públicas municipais de segurança urbana e trânsito, em conjunto com a União e o Estado, buscando a prevenção primária da criminalidade da violência urbana e do trânsito, e, ainda, reduzir o índice de criminalidade, atuando na mediação de conflitos, protegendo os bens, serviços e instalações do Município de Boa Vista.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito fica inserida ao Titulo II, capítulo IV, art. 26-A, da Lei n° 774, de 16-12-2004.

Art. 2° A Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, têm as seguintes competências:

I – No âmbito das políticas de segurança urbana:

a) definir políticas de segurança urbana e trânsito municipal, identificando por meio de diagnósticos a violência urbana, e ainda, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito, realizando conexões com os processos sociais;
b) desenvolver políticas de segurança urbana e trânsito municipais, atendendo ao disposto no Plano Nacional de Segurança Pública, desenvolvido pela Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e pelo Departamento Nacional de Trânsito;
c) viabilizar o entrosamento do Poder Público Municipal com os demais órgãos de segurança urbana e trânsito de todos os municípios do estado e com órgãos integrantes de outros níveis federativos de governo;

d) proteger a cidadania, prevenindo e controlando manifestações da criminalidade e da violência, efetivas ou potenciais, garantindo o exercício pleno da cidadania nos limites da lei;
e) implantar e promover a integração progressiva do sistema municipal de defesa civil ao sistema estadual de defesa civil;
f) firmar convênios com a Secretaria Nacional de Segurança Pública, com vistas à implantação de uma política municipal de segurança urbana, a fim de captar recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública, visando ao desenvolvimento de ações de prevenção da violência, proteção de bens, serviços e instalações municipais;
g) buscar junto as instituições competentes a obtenção de linhas de créditos específicas para programas voltados para a segurança comunitária;
h) coordenar as atividades da Superintendência da Guarda Municipal, da Superintendência Municipal de Trânsito Urbano e Rodoviário, da Ouvidoria e da Corregedoria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito;
i) fomentar a participação da comunidade na formulação e aplicação das políticas de segurança urbana do Município de Boa Vista;
j) promover, a nível local, a existência de condições para atuação de mecanismos voltados à proteção de bens, serviços e instalações municipais, bem como o planejamento e a execução de medidas de segurança à população no território municipal e de prevenção da violência;
k) colaborar com os demais órgãos do Estado e União, na consecução da segurança urbana e trânsito;

II – No âmbito das políticas de segurança social:

a) financiar estudos e desenvolver projetos voltados à segurança urbana, em parceria com a comunidade, órgãos públicos e entidades da sociedade civil;
b) cooperar para a integração operacional da Guarda Municipal e Agentes Municipais de Trânsito, com as Policias Civil, Militar, DETRAN/RR, Polícia Federal e Polícia Rodoviário Federal e Exército Brasileiro, na intenção de promover um trabalho conjunto e eficiente em proveito da comunidade como um todo, na área da segurança urbana e trânsito;
c) realizar, por intermédio da Guarda Municipal, ações de policiamento comunitário, ostensivo e preventivo, primando pela construção da paz e com respeito aos direitos humanos, assegurando as garantias constitucionais;
d) desenvolver políticas de prevenção da criminalidade, da violência urbana e trânsito, prioritariamente na faixa etária jovem, população de risco, realizando atenção primária, com políticas universais e afirmativas;
e) transmitir um novo conceito sobre policiamento comunitário, segurança urbana e trânsito, por meio de uma reforma curricular fundada em caráter humanístico;

III – No âmbito das políticas de segurança no trânsito urbano e rodoviário:

a) estabelecer em conjunto com os órgãos de trânsito do Estado e da União as diretrizes do policiamento ostensivo de trânsito;
b) cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
c) integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito, para assumir a responsabilidade pelo planejamento, projetos, operação e fiscalização, não apenas no perímetro urbano, mas também nas estradas municipais;

d) desempenhar tarefas de sinalização, fiscalização, aplicação de penalidades, operacionalização, controle, educação e orientação de trânsito urbano;
e) operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário nos logradouros necessários, bem como, nas quedas de energia elétrica ou problemas com os semáforos, reorientando o tráfego com gestos e apitos, quando necessário;
f) promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito nos termos da legislação do Conselho Nacional de Trânsito;
g) promover a proteção do meio ambiente ecológico, desenvolvendo política de diminuição global de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores;
h) executar por meio da Superintendência Municipal de Trânsito Urbano e Rodoviário as diretrizes do policiamento e fiscalização de trânsito, nos termos de convênio de cooperação mútua celebrado com o Estado de Roraima.

Art. 3º Ficam subordinados à estrutura da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, a Corregedoria de Segurança, a Ouvidoria, e a Superintendência da Guarda Municipal e o Departamento Municipal de Trânsito – DMTRAN, passando este a denominar-se Superintendência Municipal de Trânsito Urbano e Rodoviário - SMTUR.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito é órgão de atividade fim, pertencente a estrutura organizacional básica do Poder Executivo Municipal, vinculada ao Gabinete do Prefeito, inserida ao art. 2.°, inciso I, alínea "d", da Lei Municipal n.° 774, de 16 de dezembro de 2004.

Art. 5.° Os cargos em comissão e respectivas gratificações constantes ao Anexo I, desta Lei passam a fazer parte da Estrutura Organizacional de Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal de Boa Vista, nos termos da Lei Municipal nº 774, de 16 de dezembro de 2004.

§ 1º O subsídio do Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, será nos termos dos dispositivos da Lei nº 885, de 12-06-2006.

§ 2.° A remuneração do Corregedor Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, do Ouvidor, do Superintendente Municipal de Trânsito Urbano e Rodoviário e do Superintendente da Guarda Municipal, constante do ANEXO I, desta Lei, obedecerá ao disposto no art. 4º, inciso III, alínea "g", da Lei nº 774, de 16-12-2004.

Art. 6.° A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito fica implantada de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Município de Boa Vista, em atenção ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentária, Lei Orçamentária Anual, respeitando, primordialmente, a Lei de Responsabilidade Fiscal e dos Anexos I e II, que fazem parte integrantes desta Lei.

Art. 7º A estrutura básica da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito é representada pelo organograma constante do Anexo II, desta Lei.

Art. 8º Compete ao Secretário Municipal da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito a elaboração, execução e administração da política de segurança urbana e de trânsito em cumprimento aos dispositivos desta Lei.

Art. 9º Ao Ouvidor de Segurança, subordinado ao Gabinete do Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, compete-lhe:

I. contribuir para agilizar os procedimentos, na busca de melhoria da qualidade da prestação de serviços de segurança e trânsito à comunidade boavistense;

II. resgatar a imagem do servidor público, em especial àqueles que prestam serviços na área de segurança e trânsito à comunidade, agindo sobre o grau de atualização e satisfação dos serviços, buscando qualidade total, ética e respeito;

III. inibir, reprimir e fazer cessar práticas de irregularidades cometidas no âmbito da secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, em detrimento do usuário dos serviços públicos prestados por esta secretaria.

IV. estabelecer elo entre os grupos organizados da sociedade, por meio de reuniões no Conselho Municipal de Segurança Urbana e Patrimonial e, com lideranças organizadas (clubes de serviços, associações de bairro e de classe, sindicatos, cooperativas), para discutir medidas preventivas e corretivas, e somar ações de todos na sociedade;

V. oportunizar ao cidadão o conhecimento e conscientização de seus direitos. Tratar de assuntos diversos, proporcionando esclarecimentos de suas dúvidas, formando uma cultura para o exercício da cidadania;

VI. manter uma comunicação aberta e constante com o cidadão, obtendo subsídios para avaliação das ações da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Art. 10 Ao Corregedor de Segurança, subordinado ao Gabinete do Secretario Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, compete-lhe:

I. coordenar e executar as atividades relativas à disciplina dos membros da Superintendência da Guarda Municipal e da Superintendência Municipal de Trânsito Urbano e Rodoviário;

II. assessorar o secretário em matéria de que trata o inciso I, deste artigo;

III. instaurar de ofício ou quando determinado pelo secretário Municipal, investigações, sindicância, procedimento administrativo disciplinas, para apurar atos, fatos, condutas, delitos, infrações penais ou transgressões disciplinares, que envolvam integrantes das Superintendências da Guarda Municipal, e de Trânsito Urbano e Rodoviário;

IV. promover correição de procedimentos administrativos instaurados;

V. analisar e emitir parecer técnico nos processos administrativos, em questões de direito; revisão de atos administrativos disciplinares, especialmente quanto à anulação, relevância, agravamento e ou atenuação de sanções disciplinares;

VI. desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Art. 11 – Fica acrescido as alíneas "m", "n" e "o", ao artigo 4°, inciso III, da Lei n° 774, de 16-12-2004, representado por:

"Art. 4° -

III -

.

.

.

m) Ouvidor de Segurança, Símbolo AP-2;

n) Corregedor de Segurança, Símbolo AP-2;

o) Superintendente Municipal de Trânsito Urbano e Rodoviário, Símbolo AP-2;

Art. 12 - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Urbana e patrimonial de Boa Vista - CoMSUrP, nos termos desta Lei.

§ 1° - O Conselho Municipal de Segurança Urbana e Patrimonial, fica inserido no Art. 2°, inciso I, alínea "a", item 9 (nove), da Lei n° 774, de 16-12-2004.

§ 2º - Fica criado no Conselho Municipal de Segurança Urbana e Patrimonial a Secretaria Executiva, como órgão técnico-operacional de acompanhamento, execução e implementação das suas deliberações;

§ 3º - A regulamentação do Conselho Municipal de Segurança Urbana e Patrimonial -CoMSUrP, bem como de sua Secretaria Executiva, será objeto de Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 13 - O Conselho Municipal de Segurança Urbana e Patrimonial-CoMSUrP, tem por objetivos:

I - Explicitar políticas públicas de cooperação no combate à violência e a criminalidade, bem assim da proteção de bens serviços e instalações municipais;

III - propor diretrizes para a política municipal de defesa da vida humana, que se constituam ações, tanto dos poderes constituídos como da sociedade civil organizada que venham a se estabelecer como colunas contra a violência;

VI - manter intercâmbio com outros conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum e a troca de experiências;

VII - estimular órgãos envolvidos em iniciativas no combate à violência e no desenvolvimento de medidas preventivas, cívico-educativas e de caráter social, objetivando reunir esforços e recursos nessa área;

VIII - propor aos órgãos públicos e particulares a adoção de medidas de caráter social de extensa repercussão, que contribuam para uma melhor qualidade de vida e que visem a prevenir ou a sanar as causas ou situações, crônicas ou agudas, envolvendo grandes camadas da população e que favorecem o cometimento de transgressões da lei penal;

IX - prestar assessoria técnica e consultiva ao Prefeito Municipal de Boa Vista, nas áreas sócio-educacional, jurídico-administrativa e econômico-financeira, auxiliando-a em suas relações com as entidades representativas da sociedade local;

X - propor programas oficiais e comunitários de valorização do Agente de Trânsito e do Guarda Municipal.

Art. 14 – O CoMSUrP fica integrado pelos seguintes órgãos:

- Representante da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito;
- Representante da Câmara Municipal do Município de Boa Vista;
- Representante da Superintendência da Polícia Federal em Roraima;
- Representante da Secretaria Estadual de Segurança Pública;
- Representante da Polícia Militar do Estado de Roraima;
- Representante do Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Roraima;
- Representante da Ordem dos Advogados do Brasil;
- Representante da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR;
- Representante da Superintendência de Trânsito Urbano e Rodoviário;
- Representante do Juizado da Infância e da Juventude;
- Representante da Superintendência da Guarda Municipal;
- Representante do Comando da Guarnição Militar de Boa Vista – RR (1ª Brigada de Infantaria de Selva);
- Representante do 5º Distrito Regional da Polícia Rodoviária Federal;
- Representante de Organização não Governamental e/ou Entidade Civil que atue na Defesa dos Direitos Humanos em Boa Vista;
- Representante de Associação de Moradores e/ou Entidades Comunitárias de Boa Vista.

Parágrafo único: O Conselho Municipal de Segurança Urbana e Patrimonial-CoMSUrP, será presidido pelo Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Art.15 O art. 1°, da Lei Municipal n° 773, de 16 de dezembro de 2004, que altera o caput do art. 3° da Lei Municipal n° 245, de 07 de novembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 1°. .....

Art. 3° A EMHUR tem como objetivo a elaboração e execução de programas de desenvolvimento em áreas urbanas; a elaboração e implantação de programas habitacionais e construção, de habitações de interesse social, a Regularização Urbanística e Fundiária dos lotes, a elaboração de estudos tarifários dos serviços de transportes publico de massa e de táxi, a fiscalização dos transportes coletivos urbano e mobilidade urbana. A monitoração do ordenamento físico do Município, o cadastramento do patrimônio histórico, a exploração econômica de equipamentos urbanos públicos e outras atividades correlatas."

Art. 16 O Regimento Interno da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito será aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação da presente Lei.

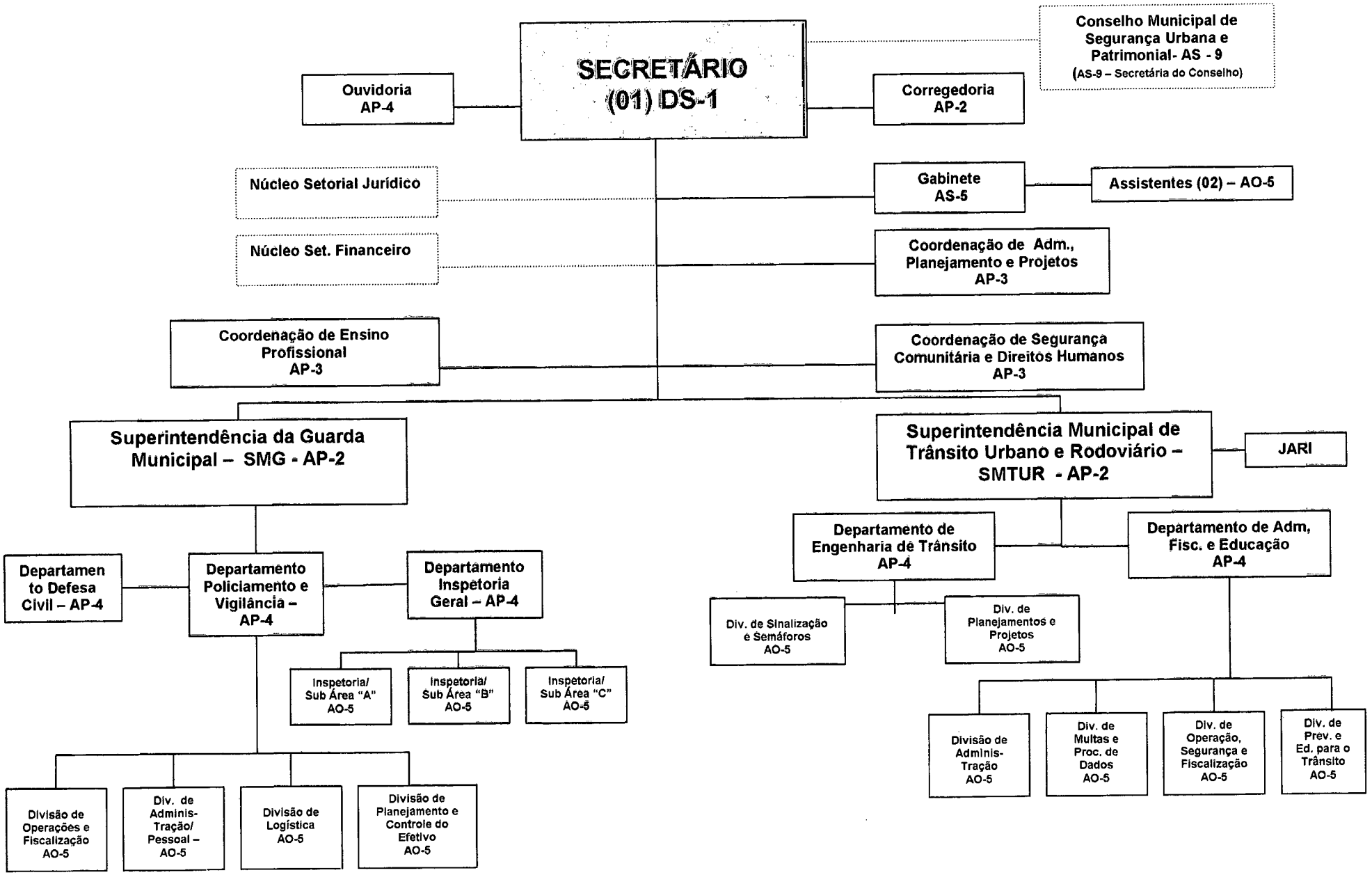
Art. 17 As despesas com a criação, instalação e funcionamento da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito correrão por conta de dotação orçamentária própria, oriunda de remanejamento de projetos e atividades, constantes da programação financeira e do orçamento municipal, e ainda, recursos provenientes da celebração de convênios firmados com o Governo Federal.

Art. 18 Esta Lei entrará em vigor a partir de 02 de janeiro de 2007, ficando revogada a Lei n° 876, de 11 julho de 2006 e as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista/RR, 20 de Outubro de 2006.

JOSÉ REINALDO PEREIRA DA SILVA
Presidente

ANEXO II – ORGANOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO – SMST



ANEXO I

RELAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO

NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR:

Quantitativo	Cargo / Nível de Atuação	Símbolo	Remuneração
01	Secretário Municipal	DS – 1	9.200,00

NÍVEL DE ASSESSORAMENTO:

Quantitativo	Cargo / Nível de Atuação	Símbolo	Remuneração
01	Chefe de Gabinete	AS – 5	2.400,00

NÍVEL DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA:

Quantitativo	Cargo / Nível de Atuação	Símbolo	Remuneração
01	Ouvidor	AP – 2	4.000,00
01	Corregedor	AP – 2	4.000,00
03	Coordenador	AP – 3	3.000,00
02	Superintendente	AP – 2	4.000,00
05	Diretor de Departamento	AP – 4	2.500,00

NÍVEL DE ATUAÇÃO OPERACIONAL:

Quantitativo	Cargo / Nível de Atuação	Símbolo	Remuneração
13	Chefe de Divisão	AO – 5	1.300,00
02	Agente Público Municipal 2	AO – 5	1.300,00
01	Assistente 2	AS – 8	1.200,00
01	Agente Público Municipal 3	AO – 8	1.000,00
01	Secretário do Conselho	AS - 9	850,00
04	Agente Público Municipal 4	AO – 10	800,00
05	Apoio Administrativo 2	AO – 11	600,00
01	Motorista Secretário	AO – 11	600,00
02	Assistente 4	AS – 12	350,00
02	Assistente Setorial	AS - 11	480,00

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista/RR, 20 de Outubro de 2006.

JOSÉ REINALDO PEREIRA DA SILVA
Presidente

LEI Nº 916, DE 27 DE OUTUBRO DE 2006.

INSTITUI A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO-SMST, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - **SMST**, com o objetivo de coordenar as políticas públicas municipais de segurança urbana e trânsito, em conjunto com a União e o Estado, buscando a prevenção primária da criminalidade da violência urbana e do trânsito, e, ainda, reduzir o índice de criminalidade, atuando na mediação de conflitos, protegendo os bens, serviços e instalações do Município de Boa Vista.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito fica inserida ao Titulo II, capítulo IV, art. 26-A, da Lei nº 774, de 16-12-2004.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, têm as seguintes competências:

I – No âmbito das políticas de segurança urbana:

a) definir políticas de segurança urbana e trânsito municipal, identificando por meio de diagnósticos a violência urbana, e ainda, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito, realizando conexões com os processos sociais;
b) desenvolver políticas de segurança urbana e trânsito municipais, atendendo ao disposto no Plano Nacional de Segurança Pública, desenvolvido pela Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e pelo Departamento Nacional de Trânsito;
c) viabilizar o entrosamento do Poder Público Municipal com os demais órgãos de segurança urbana e trânsito de todos os municípios do estado e com órgãos integrantes de outros níveis federativos de governo;
d) proteger a cidadania, prevenindo e controlando manifestações da criminalidade e da violência, efetivas ou potenciais, garantindo o exercício pleno da cidadania nos limites da lei;
e) implantar e promover a integração progressiva do sistema municipal de defesa civil ao sistema estadual de defesa civil;
f) firmar convênios com a Secretaria Nacional de Segurança Pública, com vistas à implantação de uma política municipal de segurança urbana, a fim de captar recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública, visando ao desenvolvimento de ações de prevenção da violência, proteção de bens, serviços e instalações municipais;
g) buscar junto as instituições competentes a obtenção de linhas de créditos específicas para programas voltados para a segurança comunitária;
h) coordenar as atividades da Superintendência da Guarda Municipal, da Superintendência Municipal de Trânsito Urbano e Rodoviário, da Ouvidoria e da Corregedoria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito;

i) fomentar a participação da comunidade na formulação e aplicação das políticas de segurança urbana do Município de Boa Vista;
j) promover, a nível local, a existência de condições para atuação de mecanismos voltados à proteção de bens, serviços e instalações municipais, bem como o planejamento e a execução de medidas de segurança à população no território municipal e de prevenção da violência;
k) colaborar com os demais órgãos do Estado e União, na consecução da segurança urbana e trânsito;

II – No âmbito das políticas de segurança social:

a) financiar estudos e desenvolver projetos voltados à segurança urbana, em parceria com a comunidade, órgãos públicos e entidades da sociedade civil;
b) cooperar para a integração operacional da Guarda Municipal e Agentes Municipais de Trânsito, com as Policias Civil, Militar, DETRAN/RR, Polícia Federal e Polícia Rodoviário Federal e Exército Brasileiro, na intenção de promover um trabalho conjunto e eficiente em proveito da comunidade como um todo, na área da segurança urbana e trânsito;
c) realizar, por intermédio da Guarda Municipal, ações de policiamento comunitário, ostensivo e preventivo, primando pela construção da paz e com respeito aos direitos humanos, assegurando as garantias constitucionais;
d) desenvolver políticas de prevenção da criminalidade, da violência urbana e trânsito, prioritariamente na faixa etária jovem, população de risco, realizando atenção primária, com políticas universais e afirmativas;
e) transmitir um novo conceito sobre policiamento comunitário, segurança urbana e trânsito, por meio de uma reforma curricular fundada em caráter humanístico;

III – No âmbito das políticas de segurança no trânsito urbano e rodoviário:

a) estabelecer em conjunto com os órgãos de trânsito do Estado e da União as diretrizes do policiamento ostensivo de trânsito;
b) cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
c) integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito, para assumir a responsabilidade pelo planejamento, projetos, operação e fiscalização, não apenas no perímetro urbano, mas também nas estradas municipais;
d) desempenhar tarefas de sinalização, fiscalização, aplicação de penalidades, operacionalização, controle, educação e orientação de trânsito urbano;
e) operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário nos logradouros necessários, bem como, nas quedas de energia elétrica ou problemas com os semáforos, reorientando o tráfego com gestos e apitos, quando necessário;
f) promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito nos termos da legislação do Conselho Nacional de Trânsito;
g) promover a proteção do meio ambiente ecológico, desenvolvendo política de diminuição global de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores;
h) executar por meio da Superintendência Municipal de Trânsito Urbano e Rodoviário as diretrizes do policiamento e fiscalização de trânsito, nos termos de convênio de cooperação mútua celebrado com o Estado de Roraima.

Art. 3º Ficam subordinados à estrutura da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, a Corregedoria de Segurança, a Ouvidoria, e a Superintendência da Guarda Municipal e o

Departamento Municipal de Trânsito – DMTRAN, passando este a denominar-se Superintendência Municipal de Trânsito Urbano e Rodoviário - SMTUR.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito é órgão de atividade fim, pertencente a estrutura organizacional básica do Poder Executivo Municipal, vinculada ao Gabinete do Prefeito, inserida ao art. 2.º, inciso I, alínea "d", da Lei Municipal n.º 774, de 16 de dezembro de 2004.

Art. 5.º Os cargos em comissão e respectivas gratificações constantes ao Anexo I, desta Lei passam a fazer parte da Estrutura Organizacional de Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal de Boa Vista, nos termos da Lei Municipal nº 774, de 16 de dezembro de 2004.

§ 1º O subsídio do Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, será nos termos dos dispositivos da Lei nº 885, de 12-06-2006.

§ 2.º A remuneração do Corregedor Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, do Ouvidor, do Superintendente Municipal de Trânsito Urbano e Rodoviário e do Superintendente da Guarda Municipal, constante do ANEXO I, desta Lei, obedecerá ao disposto no art. 4º, inciso III, alínea "g", da Lei nº 774, de 16-12-2004.

Art. 6.º A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito fica implantada de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Município de Boa Vista, em atenção ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentária, Lei Orçamentária Anual, respeitando, primordialmente, a Lei de Responsabilidade Fiscal e dos Anexos I e II, que fazem parte integrantes desta Lei.

Art. 7º A estrutura básica da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito é representada pelo organograma constante do Anexo II, desta Lei.

Art. 8º Compete ao Secretário Municipal da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito a elaboração, execução e administração da política de segurança urbana e de trânsito em cumprimento aos dispositivos desta Lei.

Art. 9º Ao Ouvidor de Segurança, subordinado ao Gabinete do Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, compete-lhe:

I. contribuir para agilizar os procedimentos, na busca de melhoria da qualidade da prestação de serviços de segurança e trânsito à comunidade boavistense;

II. resgatar a imagem do servidor público, em especial àqueles que prestam serviços na área de segurança e trânsito à comunidade, agindo sobre o grau de atualização e satisfação dos serviços, buscando qualidade total, ética e respeito;

III. inibir, reprimir e fazer cessar práticas de irregularidades cometidas no âmbito da secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, em detrimento do usuário dos serviços públicos prestados por esta secretaria.

IV. estabelecer elo entre os grupos organizados da sociedade, por meio de reuniões no Conselho Municipal de Segurança Urbana e Patrimonial e, com lideranças organizadas (clubes de serviços, associações de bairro e de classe, sindicatos, cooperativas), para discutir medidas preventivas e corretivas, e somar ações de todos na sociedade;

V. oportunizar ao cidadão o conhecimento e conscientização de seus direitos. Tratar de assuntos diversos, proporcionando esclarecimentos de suas dúvidas, formando uma cultura para o exercício da cidadania;

VI. manter uma comunicação aberta e constante com o cidadão, obtendo subsídios para avaliação das ações da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Art. 10 Ao Corregedor de Segurança, subordinado ao Gabinete do Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, compete-lhe:

I. coordenar e executar as atividades relativas à disciplina dos membros da Superintendência da Guarda Municipal e da Superintendência Municipal de Trânsito Urbano e Rodoviário;

II. assessorar o secretário em matéria de que trata o inciso I, deste artigo;

III. instaurar de ofício ou quando determinado pelo secretário Municipal, investigações, sindicância, procedimento administrativo disciplinas, para apurar atos, fatos, condutas, delitos, infrações penais ou transgressões disciplinares, que envolvam integrantes das Superintendências da Guarda Municipal, e de Trânsito Urbano e Rodoviário;

IV. promover correição de procedimentos administrativos instaurados;

V. analisar e emitir parecer técnico nos processos administrativos, em questões de direito; revisão de atos administrativos disciplinares, especialmente quanto à anulação, relevância, agravamento e ou atenuação de sanções disciplinares;

VI. desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Art. 11 – Fica acrescido as alíneas "m", "n" e "o", ao artigo 4º, inciso III, da Lei nº 774, de 16-12-2004, representado por:

"Art. 4º -

III -

.

.

.

m) Ouvidor de Segurança, Símbolo AP-2;

n) Corregedor de Segurança, Símbolo AP-2;

o) Superintendente Municipal de Trânsito Urbano e Rodoviário, Símbolo AP-2;

Art. 12 - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Urbana e Patrimonial de Boa Vista - CoMSUrP, nos termos desta Lei.

§ 1º - O Conselho Municipal de Segurança Urbana e Patrimonial, fica inserido no Art. 2º, inciso I, alínea "a", item 11 (onze), da Lei nº 774, de 16-12-2004.

§ 2º - Fica criado no Conselho Municipal de Segurança Urbana e Patrimonial a Secretaria Executiva, como órgão técnico-operacional de acompanhamento, execução e implementação das suas deliberações;

§ 3º - A regulamentação do Conselho Municipal de Segurança Urbana e Patrimonial - CoMSUrP, bem como de sua Secretaria Executiva, será objeto de Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 13 - O Conselho Municipal de Segurança Urbana e Patrimonial-CoMSUrP, tem por objetivos:

I - Explicitar políticas públicas de cooperação no combate à violência e a criminalidade, bem assim da proteção de bens serviços e instalações municipais;

III - propor diretrizes para a política municipal de defesa da vida humana, que se constituam ações, tanto dos poderes constituídos como da sociedade civil organizada que venham a se estabelecer como colunas contra a violência;

VI - manter intercâmbio com outros conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum e a troca de experiências;

VII - estimular órgãos envolvidos em iniciativas no combate à violência e no desenvolvimento de medidas preventivas, cívico-educativas e de caráter social, objetivando reunir esforços e recursos nessa área;

VIII - propor aos órgãos públicos e particulares a adoção de medidas de caráter social de extensa repercussão, que contribuam para uma melhor qualidade de vida e que visem a prevenir ou a sanar as causas ou situações, crônicas ou agudas, envolvendo grandes camadas da população e que favorecem o cometimento de transgressões da lei penal;

IX - prestar assessoria técnica e consultiva ao Prefeito Municipal de Boa Vista, nas áreas sócio-educacional, jurídico-administrativa e econômico-financeira, auxiliando-a em suas relações com as entidades representativas da sociedade local;

X - propor programas oficiais e comunitários de valorização do Agente de Trânsito e do Guarda Municipal.

Art. 14 - O CoMSUrP fica integrado pelos seguintes órgãos:

- Representante da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito;
- Representante da Câmara Municipal do Município de Boa Vista;
- Representante da Superintendência da Polícia Federal em Roraima;
- Representante da Secretaria Estadual de Segurança Pública;
- Representante da Polícia Militar do Estado de Roraima;
- Representante do Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Roraima;
- Representante da Ordem dos Advogados do Brasil;
- Representante da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR;
- Representante da Superintendência de Trânsito Urbano e Rodoviário;
- Representante do Juizado da Infância e da Juventude;
- Representante da Superintendência da Guarda Municipal;
- Representante do Comando da Guarnição Militar de Boa Vista – RR (1ª Brigada de Infantaria de Selva);
- Representante do 5º Distrito Regional da Polícia Rodoviária Federal;
- Representante de Organização não Governamental e/ou Entidade Civil que atue na Defesa dos Direitos Humanos em Boa Vista;
- Representante de Associação de Moradores e/ou Entidades Comunitárias de Boa Vista.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal de Segurança Urbana e Patrimonial-CoMSUrP, será presidido pelo Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Art.15 - O art. 1º, da Lei Municipal nº 773, de 16 de dezembro de 2004, que altera o caput do art. 3º da Lei Municipal nº 245, de 07 de novembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 1º. .....

Art. 3º A EMHUR tem como objetivo a elaboração e execução de programas de desenvolvimento em áreas urbanas; a elaboração e implantação de programas habitacionais e construção, de habitações de interesse social, a Regularização Urbanística e Fundiária dos lotes, a elaboração de estudos tarifários dos serviços de transportes publico de massa e de táxi, a fiscalização dos transportes coletivos urbano e mobilidade urbana. A monitoração do ordenamento físico do Município, o cadastramento do patrimônio histórico, a exploração econômica de equipamentos urbanos públicos e outras atividades correlatas."

Art. 16 - O Regimento Interno da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito será aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação da presente Lei.

Art. 17 - As despesas com a criação, instalação e funcionamento da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito correrão por conta de dotação orçamentária própria, oriunda de remanejamento de projetos e atividades, constantes da programação financeira e do orçamento municipal, e ainda, recursos provenientes da celebração de convênios firmados com o Governo Federal.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 02 de janeiro de 2007, ficando revogada a Lei nº 876, de 11 julho de 2006 e as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista, em 27 de outubro de 2006.

IRADILSON SAMPAIO
Prefeito de Boa Vista

ANEXO I

RELAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO

NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR:

Quantitativo	Cargo / Nível de Atuação	Símbolo	Remuneração
01	Secretário Municipal	DS – 1	9.200,00

NÍVEL DE ASSESSORAMENTO:

Quantitativo	Cargo / Nível de Atuação	Símbolo	Remuneração
01	Chefe de Gabinete	AS – 5	2.400,00

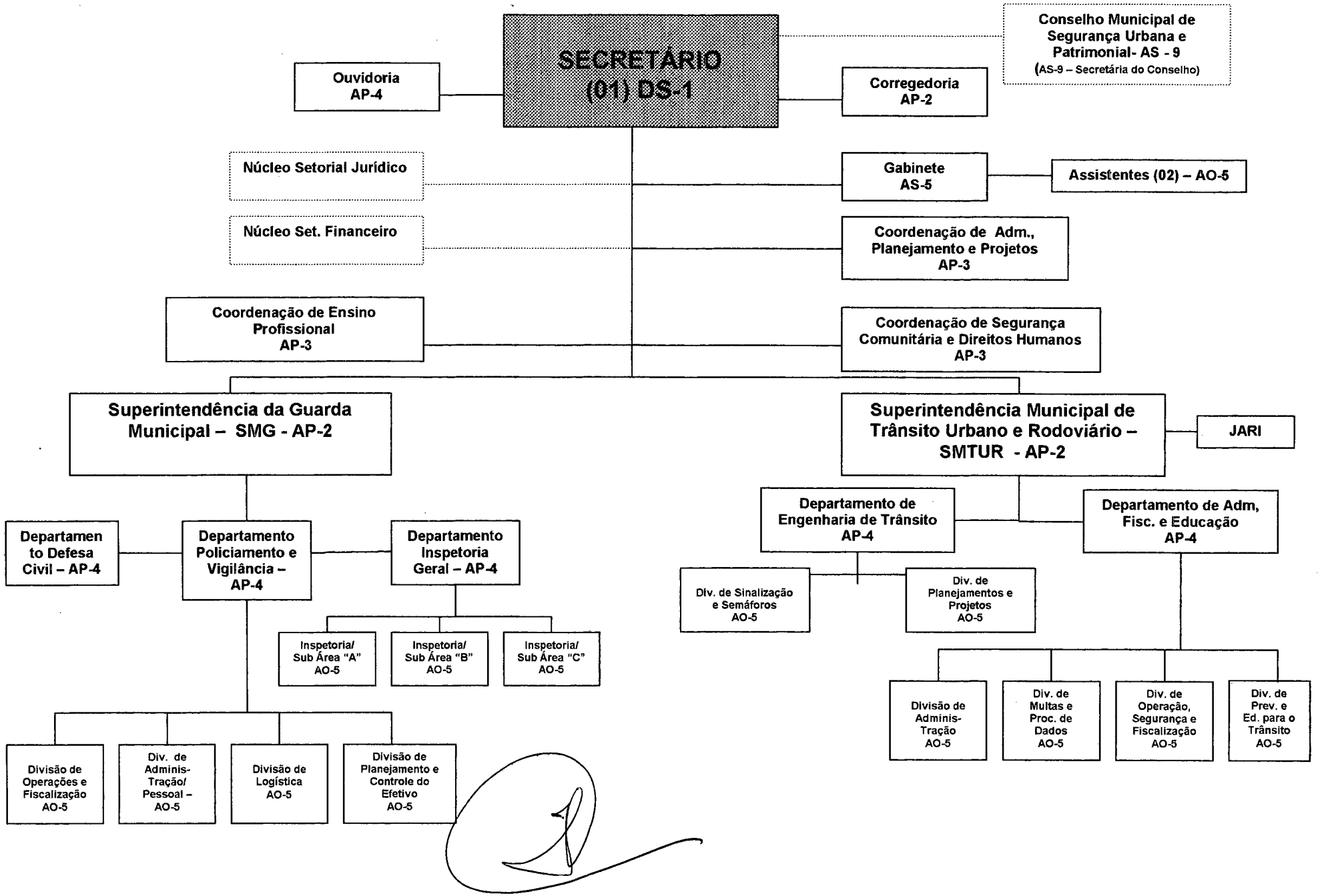
NÍVEL DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA:

Quantitativo	Cargo / Nível de Atuação	Símbolo	Remuneração
01	Ouvidor	AP – 2	4.000,00
01	Corregedor	AP – 2	4.000,00
03	Coordenador	AP – 3	3.000,00
02	Superintendente	AP – 2	4.000,00
05	Diretor de Departamento	AP – 4	2.500,00

NÍVEL DE ATUAÇÃO OPERACIONAL:

Quantitativo	Cargo / Nível de Atuação	Símbolo	Remuneração
13	Chefe de Divisão	AO – 5	1.300,00
02	Agente Público Municipal 2	AO – 5	1.300,00
01	Assistente 2	AS – 8	1.200,00
01	Agente Público Municipal 3	AO – 8	1.000,00
01	Secretário do Conselho	AS - 9	850,00
04	Agente Público Municipal 4	AO – 10	800,00
05	Apoio Administrativo 2	AO – 11	600,00
01	Motorista Secretário	AO – 11	600,00
02	Assistente 4	AS – 12	350,00
02	Assistente Setorial	AS - 11	480,00

ANEXO II – ORGANOGRAMA DA ECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURA A URBANA E TRÂNSITO – SMST



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE

BOA VISTA

Ano XII
nº 1841

segunda-feira
06 de novembro
de 2006

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 915, DE 27 DE OUTUBRO DE 2006.

"DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DA QUADRA Nº 006, ZONA 13 DO LOTEAMENTO NOVA CIDADE - II ETAPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Boa Vista/RR, no uso de suas atri[illegible]ções legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou [illegible]eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica desafetada de sua primitiva destinação para que se torne bem público disponível, a Quadra nº 006, zona 13, do loteamento Nova Cidade, nesta cidade, com área de 9.954,166 (nove mil e novecentos e cinqüenta e quatro inteiros e cento e sessenta seis metros quadrados) e suas benfeitorias, onde encontra-se instalado o Centro de Geração de Renda.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar a área e suas benfeitorias descritas no artigo anterior desta Lei à Cooperativa Unirenda, com a finalidade de propiciar local adequado para a coleta seletiva de material e reciclagem de resíduos sólidos, visando oferecer condições à continuidade das ações do Projeto Social.

Art. 3º - Da escritura de doação deverá constar obrigatoriamente que "a área e suas benfeitorias não poderão ser alienadas, e nem oferecida em garantia de financiamento pelo beneficiário, nem tão pouco ser dada destinação diversa, do objetivo constante no art. 2ºda presente Lei, sob pena de nulidad[illegible]o ato, com a reversão da supra citada área ao Patrimônio do [illegible]nicípio de Boa Vista, e conseqüente perda, em favor deste último, das benfeitorias nelas construídas, sem que disto decorra quaisquer direitos indenizatórios".

Art. 4º - O Setor competente do Município, Divisão de Cadastro Fiscal, fica encarregado de efetuar as respectivas alterações cadastrais.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista, em 27 de outubro de 2006.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 916, DE 27 DE OUTUBRO DE 2006.

INSTITUI A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO-SMST, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST, com o objetivo de coordenar as políticas públicas municipais de segurança urbana e trânsito, em conjunto com a União e o Estado, buscando a prevenção primária da criminalidade da violência urbana e do trânsito, e, ainda, reduzir o índice de criminalidade, atuando na mediação de conflitos, protegendo os bens, serviços e instalações do Município de Boa Vista.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito fica inserida ao Titulo II, capítulo IV, art. 26-A, da Lei nº 774, de 16-12-2004.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, têm as seguintes competências:

I - No âmbito das políticas de segurança urbana:

a) definir políticas de segurança urbana e trânsito municipal, identificando por meio de diagnósticos a violência urbana, e ainda, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito, realizando conexões com os processos sociais;

b) desenvolver políticas de segurança urbana e trânsito municipais, atendendo ao disposto no Plano Nacional de Segurança Pública, desenvolvido pela Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e pelo Departamento Nacional de Trânsito;

c) viabilizar o entrosamento do Poder Público Municipal com os demais órgãos de segurança urbana e trânsito de todos os municípios do estado e com órgãos integrantes de outros níveis federativos de governo;

d) proteger a cidadania, prevenindo e controlando manifestações da criminalidade e da violência, efetivas ou potenciais, garantindo o exercício pleno da cidadania nos limites da lei;

e) implantar e promover a integração progressiva do sistema municipal de defesa civil ao sistema estadual de defesa civil;

f) firmar convênios com a Secretaria Nacional de Segurança Pública, com vistas à implantação de uma política municipal de segurança urbana, a fim de captar recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública, visando ao desenvolvimento de ações de prevenção da violência, proteção de bens, serviços e instalações municipais;

g) buscar junto as instituições competentes a obtenção de linhas de créditos específicas para programas voltados para a segurança comunitária;

h) coordenar as atividades da Superintendência da Guarda Municipal, da Superintendência Municipal de Trânsito Urbano e Rodoviário, da Ouvidoria e da Corregedoria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito;

i) fomentar a participação da comunidade na formulação e aplicação das políticas de segurança urbana do Município de Boa Vista;

j) promover, a nível local, a existência de condições para atuação de mecanismos voltados à proteção de bens, serviços e instalações municipais, bem como o planejamento e a execução de medidas de segurança à população no território municipal e de prevenção da violência;

k) colaborar com os demais órgãos do Estado e União, na consecução da segurança urbana e trânsito;

II - No âmbito das políticas de segurança social:

a) financiar estudos e desenvolver projetos voltados à segurança urbana, em parceria com a comunidade, órgãos públicos e entidades da sociedade civil;

b) cooperar para a integração operacional da Guarda Municipal e Agentes Municipais de Trânsito, com as Policias Civil, Militar, DETRAN/RR, Polícia Federal e Polícia Rodoviá-

rio Federal e Exército Brasileiro, na intenção de promover um trabalho conjunto e eficiente em proveito da comunidade como um todo, na área da segurança urbana e trânsito;

c) realizar, por intermédio da Guarda Municipal, ações de policiamento comunitário, ostensivo e preventivo, primando pela construção da paz e com respeito aos direitos humanos, assegurando as garantias constitucionais;

d) desenvolver políticas de prevenção da criminalidade, da violência urbana e trânsito, prioritariamente na faixa etária jovem, população de risco, realizando atenção primária, com políticas universais e afirmativas;

e) transmitir um novo conceito sobre policiamento comunitário, segurança urbana e trânsito, por meio de uma reforma curricular fundada em caráter humanístico;

III - No âmbito das políticas de segurança no trânsito urbano e rodoviário:

a) estabelecer em conjunto com os órgãos de trânsito do Estado e da União as diretrizes do policiamento ostensivo de trânsito;

b) cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

c) integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito, para assumir a responsabilidade pelo planejamento, projetos, operação e fiscalização, não apenas no perímetro urbano, mas também nas estradas municipais;

d) desempenhar tarefas de sinalização, fiscalização, aplicação de penalidades, operacionalização, controle, educação e orientação de trânsito urbano;

e) operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário nos logradouros necessários, bem como, nas quedas de energia elétrica ou problemas com os semáforos, reorientando o tráfego com gestos e apitos, quando necessário;

f) promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito nos termos da legislação do Conselho Nacional de Trânsito;

g) promover a proteção do meio ambiente ecológico, desenvolvendo política de diminuição global de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores;

h) executar por meio da Superintendência Municipal de Trânsito Urbano e Rodoviário as diretrizes do policiamento e fiscalização de trânsito, nos termos de convênio de cooperação mútua celebrado com o Estado de Roraima.

Art. 3º Ficam subordinados à estrutura da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, a Corregedoria de Segurança, a Ouvidoria, e a Superintendência da Guarda Municipal e o Departamento Municipal de Trânsito - DMTRAN, passando este a denominar-se Superintendência Municipal de Trânsito Urbano e Rodoviário - SMTUR.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito é órgão de atividade fim, pertencente a estrutura organizacional básica do Poder Executivo Municipal, vinculada ao Gabinete do Prefeito, inserida ao art. 2.º, inciso I, alínea "d", da Lei Municipal n.º 774, de 16 de dezembro de 2004.

Art. 5.º Os cargos em comissão e respectivas gratificações constantes ao Anexo I, desta Lei passam a fazer parte da Estrutura Organizacional de Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal de Boa Vista, nos termos da Lei Municipal nº 774, de 16 de dezembro de 2004.

§ 1º O subsídio do Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, será nos termos dos dispositivos da Lei nº 885, de 12-06-2006.

§ 2.º A remuneração do Corregedor Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, do Ouvidor, do Superintendente Municipal de Trânsito Urbano e Rodoviário e do Superintendente da Guarda Municipal, constante do ANEXO I, desta Lei, obedecerá ao disposto no art. 4º, inciso III, alínea "g", da Lei nº 774, de 16-12-2004.

Art. 6.º A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito fica implantada de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária do Município de Boa Vista, em atenção ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentária, Lei Orçamentária Anual, respeitando, primordialmente, a Lei de Responsabilidade Fiscal e dos Anexos I e II, que fazem parte integrantes desta Lei.

Art. 7º A estrutura básica da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito é representada pelo organograma constante do Anexo II, desta Lei.

Art. 8º Compete ao Secretário Municipal da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito a elaboração, execução e administração da política de segurança urbana e de trânsito em cumprimento aos dispositivos desta Lei.

Art. 9º Ao Ouvidor de Segurança, subordinado ao Gabinete do Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, compete-lhe:

PODER EXECUTIVO

Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Emerson Alves de Araujo
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretario Municipal da Saúde
Namis Levino da Silva Filho
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho
Simone Andrade Queiroz
Secretaria Municipal de Planejamento
Ana Lúcia da Silva Ziegler
Secretaria Municipal de Finanças
Vivaldo Barbosa de Araújo Filho
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas
Luciana Surita da Motta Macedo
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola
Ivan Luis de Oliveira Silva - Interino
Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania
Iraci Oliveira da Cunha
Secretaria Municipal de Natureza Extraordinária
Antonio de Matos Neto
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR
Luiz Fernando Teixeira Migliorin
Fundação de Educação, Turismo, Esportes, e Cultura de Boa Vista - FETEC
Rodrigo de Holanda Menezes Jucá
Procuradoria Geral do Município
Silvana Borghi Gandur Pigari
Controladoria Geral do Município
Arthur Machado Filho
Assessoria de Comunicação Social
Ivo José Wanderley Gallindo Filho
Chefia de Gabinete
Delacir de Melo Lima

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611
Nazareno Soares das Neves - Diagramador
Geny Jane M. Santana - Diretora do Diário Oficial do Município

I. contribuir para agilizar os procedimentos, na busca de melhoria da qualidade da prestação de serviços de segurança e trânsito à comunidade boavistense;

II. resgatar a imagem do servidor público, em especial àqueles que prestam serviços na área de segurança e trânsito à comunidade, agindo sobre o grau de atualização e satisfação dos serviços, buscando qualidade total, ética e respeito;

III. inibir, reprimir e fazer cessar práticas de irregularidades cometidas no âmbito da secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, em detrimento do usuário dos serviços públicos prestados por esta secretaria.

IV. estabelecer elo entre os grupos organizados da sociedade, por meio de reuniões no Conselho Municipal de Segurança Urbana e Patrimonial e, com lideranças organizadas (clubes de serviços, associações de bairro e de classe, sindicatos, cooperativas), para discutir medidas preventivas e corretivas, e somar ações de todos na sociedade;

V. oportunizar ao cidadão o conhecimento e conscientização de seus direitos. Tratar de assuntos diversos, proporcionando esclarecimentos de suas dúvidas, formando uma cultura para o exercício da cidadania;

VI. manter uma comunicação aberta e constante com o cidadão, obtendo subsídios para avaliação das ações da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Art. 10 Ao Corregedor de Segurança, subordinado ao Gabinete do Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, compete-lhe:

I. coordenar e executar as atividades relativas à disciplina dos membros da Superintendência da Guarda Municipal e da Superintendência Municipal de Trânsito Urbano e Rodoviário;

II. assessorar o secretário em matéria de que trata o inciso I, deste artigo;

III. instaurar de ofício ou quando determinado pelo secretário Municipal, investigações, sindicância, procedimento administrativo disciplinas, para apurar atos, fatos, condutas, delitos, infrações penais ou transgressões disciplinares, que envolvam integrantes das Superintendências da Guarda Municipal, e de Trânsito Urbano e Rodoviário;

IV. promover correição de procedimentos administrativos instaurados;

V. analisar e emitir parecer técnico nos processos administrativos, em questões de direito; revisão de atos administrativos disciplinares, especialmente quanto à anulação, relevância, agravamento e ou atenuação de sanções disciplinares;

VI. desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Art. 11 - Fica acrescido as alíneas "m", "n" e "o", ao artigo 4º, inciso III, da Lei nº 774, de 16-12-2004, representado por:

"Art. 4º -

III -

.

.

.

m) Ouvidor de Segurança, Símbolo AP-2;
n) Corregedor de Segurança, Símbolo AP-2;
o) Superintendente Municipal de Trânsito Urbano e Rodoviário, Símbolo AP-2;

Art. 12 - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Urbana e Patrimonial de Boa Vista - CoMSUrP, nos termos desta Lei.

§ 1º - O Conselho Municipal de Segurança Urbana e Patrimonial, fica inserido no Art. 2º, inciso I, alínea "a", item 11 (onze), da Lei nº 774, de 16-12-2004.

§ 2º - Fica criado no Conselho Municipal de Segurança Urbana e Patrimonial a Secretaria Executiva, como órgão técnico-operacional de acompanhamento, execução e implementação das suas deliberações;

§ 3º - A regulamentação do Conselho Municipal de Segurança Urbana e Patrimonial -CoMSUrP, bem como de sua Secretaria Executiva, será objeto de Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 13 - O Conselho Municipal de Segurança Urbana e Patrimonial-CoMSUrP, tem por objetivos:

I - Explicitar políticas públicas de cooperação no combate à violência e a criminalidade, bem assim da proteção de bens serviços e instalações municipais;

III - propor diretrizes para a política municipal de defesa da vida humana, que se constituam ações, tanto dos poderes constituídos como da sociedade civil organizada que venham a se estabelecer como colunas contra a violência;

VI - manter intercâmbio com outros conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum e a troca de experiências;

VII - estimular órgãos envolvidos em iniciativas no combate à violência e no desenvolvimento de medidas preventivas, cívico-educativas e de caráter social, objetivando reunir esforços e recursos nessa área;

VIII - propor aos órgãos públicos e particulares a adoção de medidas de caráter social de extensa repercussão, que contribuam para uma melhor qualidade de vida e que visem a prevenir ou a sanar as causas ou situações, crônicas ou agudas, envolvendo grandes camadas da população e que favorecem o cometimento de transgressões da lei penal;

IX - prestar assessoria técnica e consultiva ao Prefeito Municipal de Boa Vista, nas áreas sócio-educacional, jurídico-administrativa e econômico-financeira, auxiliando-a em suas relações com as entidades representativas da sociedade local;

X - propor programas oficiais e comunitários de valorização do Agente de Trânsito e do Guarda Municipal.

Art. 14 - O CoMSUrP fica integrado pelos seguintes órgãos:

- Representante da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito;
- Representante da Câmara Municipal do Município de Boa Vista;
- Representante da Superintendência da Polícia Federal em Roraima;
- Representante da Secretaria Estadual de Segurança Pública;
- Representante da Polícia Militar do Estado de Roraima;
- Representante do Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Roraima;
- Representante da Ordem dos Advogados do Brasil;
- Representante da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR;
- Representante da Superintendência de Trânsito Urbano e Rodoviário;
- Representante do Juizado da Infância e da Juventude;
- Representante da Superintendência da Guarda Municipal;
- Representante do Comando da Guarnição Militar de Boa Vista - RR (1ª Brigada de Infantaria de Selva);
- Representante do 5º Distrito Regional da Polícia Rodoviária Federal;
- Representante de Organização não Governamental e/ou Entidade Civil que atue na Defesa dos Direitos Humanos em Boa Vista;
- Representante de Associação de Moradores e/ou Entidades Comunitárias de Boa Vista.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal de Segurança Urbana e Patrimonial-CoMSUrP, será presidido pelo Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Art.15 - O art. 1º, da Lei Municipal nº 773, de 16 de dezembro de 2004, que altera o caput do art. 3º da Lei Municipal nº 245, de 07 de novembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 1º. .....

Art. 3º A EMHUR tem como objetivo a elaboração e execução de programas de desenvolvimento em áreas urbanas; a elaboração e implantação de programas habitacionais e construção, de habitações de interesse social, a Regularização Urbanística e Fundiária dos lotes, a elaboração de estudos tarifários dos serviços de transportes publico de massa e de táxi, a fiscalização dos transportes coletivos urbano e mobilidade urbana. A monitoração do ordenamento físico do Município, o cadastramento do patrimônio histórico, a exploração econômica de equipamentos urbanos públicos e outras atividades correlatas."

Art. 16 - O Regimento Interno da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito será aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação da presente Lei.

Art. 17 - As despesas com a criação, instalação e funcionamento da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito correrão por conta de dotação orçamentária própria, oriunda de remanejamento de projetos e atividades, constantes da programação financeira e do orçamento municipal, e ainda, recursos provenientes da celebração de convênios firmados com o Governo Federal.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 02 de janeiro de 2007, ficando revogada a Lei nº 876, de 11 julho de 2006 e as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista, em 27 de outubro de 2006.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

RELAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO

NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR:

Quantitativo	Cargo / Nível de Atuação	Símbolo	Remuneração
01	Secretário Municipal	DS – 1	9.200,00

NÍVEL DE ASSESSORAMENTO:

Quantitativo	Cargo / Nível de Atuação	Símbolo	Remuneração
01	Chefe de Gabinete	AS – 5	2.400,00

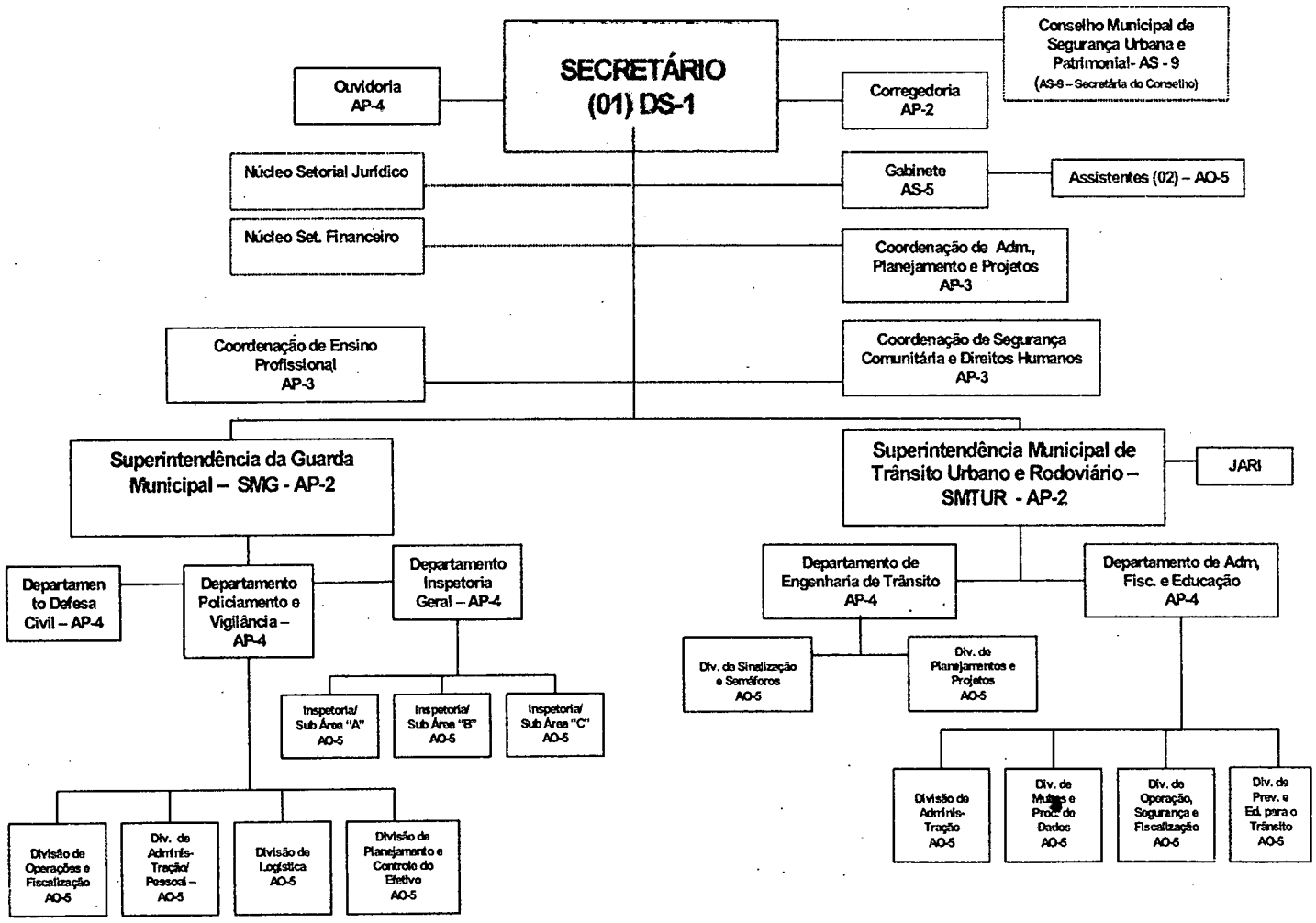
NÍVEL DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA:

Quantitativo	Cargo / Nível de Atuação	Símbolo	Remuneração
01	Ouvidor	AP – 2	4.000,00
01	Corregedor	AP – 2	4.000,00
03	Coordenador	AP – 3	3.000,00
02	Superintendente	AP – 2	4.000,00
05	Diretor de Departamento	AP – 4	2.500,00

NÍVEL DE ATUAÇÃO OPERACIONAL:

Quantitativo	Cargo / Nível de Atuação	Símbolo	Remuneração
13	Chefe de Divisão	AO – 5	1.300,00
02	Agente Público Municipal 2	AO – 5	1.300,00
01	Assistente 2	AS – 8	1.2[illegible]
01	Agente Público Municipal 3	AO – 8	1.0[illegible]
01	Secretário do Conselho	AS - 9	850,00
04	Agente Público Municipal 4	AO – 10	800,00
05	Apoio Administrativo 2	AO – 11	600,00
01	Motorista Secretário	AO – 11	600,00
02	Assistente 4	AS – 12	350,00
02	Assistente Setorial	AS - 11	480,00

ANEXO II - ORGANOGRAMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO - SMST



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 917, DE 27 DE OUTUBRO DE 2006.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DO IDOSO, CRIA O CONSELHO DA CLASSE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal do Idoso, destinada a assegurar os direitos das pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, criando condições para sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES FUNDAMENTAIS

Seção I
Dos Princípios

Art. 2º. A Política Municipal do Idoso reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana;

II - a velhice é um direito personalíssimo e a sua proteção um direito social;

III - a pessoa idosa é possuidora de conhecimentos fundamentais para o desenvolvimento cultural, social, econômico e político da sociedade;

IV - a idade, por si só, não pode ser considerada empecilho para a realização de qualquer ato próprio da pessoa humana;

V - a família, a sociedade e o Estado tem o dever de assegurar à pessoa idosa todos os direitos de cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e direito à vida;

VI - o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e de informação;

VII - a pessoa idosa deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas pela Política Municipal do Idoso, de que trata a Política;

VIII - o ser humano segue uma trajetória de constante desenvolvimento e nunca perde a sua capacidade de aprendizagem;

IX - as diferenças econômicas, sociais e, particularmente, as contradições entre o meio rural e urbano deverão ser observadas pelo Poder Público e pela sociedade em geral na aplicação desta política Municipal.

Seção II
Das Diretrizes

Art. 3º. Constituem diretrizes da política Municipal do Idoso:

I - viabilização de formas alternativas de participação no convívio social e de ocupação que proporcione a integração da pessoa idosa às demais gerações;

II - participação do idoso por meio de suas organizações representativas na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos e projetos relativos à pessoa idosa;

III - priorização do atendimento à pessoa idosa em sua própria família, reservado o atendimento asilar somente à pessoa idosa que não possua família ou que não tenha condições de garantir a própria sobrevivência;

IV - formação e reciclagem de recursos humanos específicos para as áreas de geriatria, gerontologia e de atendimento à pessoa idosa;

V - incentivo e apoio a estudos e pesquisas sobre as questões do processo do envelhecimento e sobre os controles dos fatores biopsicosocial que o causam;

VI - implantação de um sistema de informação contendo subsídios referentes aos idosos na esfera municipal de forma a permitir a elaboração de indicadores para a Política do Idoso;

VII - implantação de um sistema de informação e divulgação de caráter educativo dos aspectos biopsicosocial do envelhecimento sobre programas desenvolvidos no município;

VIII - estabelecimento de mecanismo que facilitem o acesso e o atendimento da pessoa idosa nos serviços e edifícios públicos;

IX - promoção de campanhas educativas de valorização do idoso, evitando a discriminação e o preconceito;

X - desenvolvimento de ações, de forma a propiciar ao idoso o conhecimento dos seus direitos, assegurando-lhe a garantia contra abusos, maus tratos, negligência, lesões ou qualquer tipo de violência;

Parágrafo único - Na consecução desta Política Municipal, cumprir-se-ão as diretrizes da Legislação Federal pertinente à política Nacional do Idoso e do seu Estatuto.

XI - participação das comunidades indígenas na implementação desta Política.

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 4º. Sem prejuízo dos previstos na Constituição e na Legislação Federal, são direitos inalienáveis da pessoa idosa:

I - ocupação e trabalho;

II - participação na família e na comunidade;

III - acesso á educação, à cultura, ao esporte e ao lazer;

IV - acesso à justiça;

V - acesso à saúde;

VI - acesso prioritário aos serviços públicos;

VII - acesso à moradia;

VIII - participação na formulação das políticas da pessoa idosa;

IX - acesso à informação sobre os serviços à sua disposição;

X - inviolabilidade de sua integridade física, psíquica e moral;

XI - respeito e dignidade.

Art. 5º. Na implementação da política Municipal do Idoso, são competências dos órgãos e entidades públicas:

I - Na área de Assistência Social:

a) prestar serviços e desenvolver ações voltadas ao atendimento das necessidades básicas do idoso, mediante a participação das famílias, da sociedade e de entidades governamentais e não governamentais;

b) estimular e incentivar a criação de alternativas de atendimento ao idoso, através de centros de convivência, centros-dia, casas-lares, oficinas abrigadas de trabalho, atendimentos domiciliares, asilos, albergues, casas de passagens, casa de repouso, clínicas geriátricas, grupos de convivência e outros;

c) promover simpósios, seminários e encontros específicos com a participação dos idosos;

d) planejar,coordenar, supervisionar e divulgar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação dos idosos no Município;

e) promover a capacitação de recursos humanos para atendimento ao idoso;

II- Na área da saúde:

a) garantir ao idoso a assistência à saúde, nos diversos níveis de atendimento do Sistema Único de Saúde;

b) garantir o acesso à assistência hospitalar, independentemente de filas, disponibilizando locais exclusivos para a marcação de consultas, exames e demais procedimentos médicos;

c) fornecer medicamentos e prótese necessárias à recuperação e reabilitação da saúde da pessoa idosa hipossuficiente;

d) prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas de atendimento e de orientação familiar e medidas profiláticas;

e) adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde;

f) elaborar normas de serviços geriátricos e gerontológicos hospitalares;

g) desenvolver formas de cooperação com as Secretarias de Saúde Municipal e entre os Centros de Referência em Geriatria e Gerontologia Social para treinamento de equipes interprofissionais;

h) incluir a Geriatria e a Gerontologia como especialidades para efeitos de concursos públicos municipais;

i) realizar estudos para detectar o caráter epidemiológico de determinadas doenças do idoso, com vistas à prevenção, tratamento e reabilitação;

j) desenvolver programas de educação alimentar para a pessoa idosa;

k) criar serviços alternativos de saúde para o idoso;

l) apoiar e desenvolver ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde do idoso, com a finalidade de se conseguir o máximo de vida ativa na comunidade , junto às suas famílias, com o maior grau de autonomia e independência funcional possível;

m) capacitar os agentes de saúde comunitários com conteúdo sobre o envelhecimento;

n) estabelecer ação integrada com as organizações não governamentais para operacionalização da política Municipal do Idoso, visando ao bem- estar biopsiquicossocial dos idosos;

o) favorecer a criação de serviços de atendimento domiciliar ao idoso visando a atendê-lo em suas necessidades essenciais;

III- Na área da Educação:

a) adequar currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais destinados ao idoso, bem como capacitar professores e equipe educacional para a utilização de mais apropriada metodologia de ensino;

b) inserir nos currículos mínimos, nos diversos níveis do ensino formal, conteúdos voltados para o processo de envelhecimento, de forma a eliminar os preconceitos e produzir conhecimentos sobre o tema;

c) desenvolver programas educativos especialmente nos meios de comunicação, a fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento e direitos sociais;

d) apoiar a abertura de escolas especialmente voltadas à terceira idade, como meio de universalizar o acesso às diferentes formas do saber;

e) estimular e oportunizar a participação de idosos nos núcleos de alfabetização de adultos;

f) apoiar a criação de programas educacionais objetivando a prevenção de doenças e estimulando a autonomia física do idoso.

IV - Nas áreas de Trabalho e Previdência Social:

a) garantir mecanismo que impeçam a discriminação do idoso quanto à sua participação no mercado de trabalho, no setor público e privado;

b) priorizar o atendimento do idoso nos benefícios previdenciários;

c) estimular a criação de programas de preparação para a aposentadoria nos setores públicos e privado com antecedência mínima de três anos antes do afastamento;

d) criar mecanismo que favoreçam a geração de emprego e renda destinados à população idosa;

e) estimular a criação de alternativas de ocupação do idoso junto ao mercado de trabalho;

f) promover a divulgação da legislação previdenciária.

V - Na área de Habitação e Urbanismo:

a) assegurar nos programas habitacionais, a implantação de centros de múltiplo uso, garantindo espaço para os idosos;

b) eliminar barreiras arquitetônicas e urbanística em espaços urbanos e de uso público, promovendo a acessibilidade e vida independente ao idoso;

c) garantir nos programas habitacionais públicos ou subsidiados com recursos públicos, que os idosos gozem de prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria, sendo a estes reservados 3% (três por cento) das unidades residenciais, mediante financiamento compatível com os rendimentos da aposentadoria ou pensão.

VI - Na área da Justiça:

a) promover, defender e garantir os direitos da pessoa idosa;

b) zelar pela aplicação das normas de proteção ao idoso, determinando ações para evitar abusos e lesões a seus direitos;

c) assegurar ao idoso o direito de dispor de seus bens, proventos, pensões e benefícios, salvo nos casos de incapacidade judicialmente comprovada;

d) nomear curador especial em juízo nos casos de comprovada incapacidade do idoso para gerir seus bens;

e) tomar as providências cabíveis ante a denúncia de qualquer forma de negligencia ou desrespeito ao idoso;

f) apoiar programas e projetos Municipais ou de organizações não-governamentais que colaboram para o favorecimento do exercício da cidadania pelas pessoas idosas;

g) divulgar os programas na área da justiça e legislação concernente às pessoas idosas;

h) promover simpósio, seminários e encontros sobre direitos relativos ao exercício da cidadania pelos idosos;

i) criar um banco de dados contendo a legislação voltada ao idoso para subsidiar os serviços na defesa da cidadania da população idosa;

j) sensibilizar os órgãos de segurança pública sobre as particularidades de atendimento aos idosos.

VII - Nas áreas da Cultura, Esporte, Lazer e Turismo:

a) garantir ao idoso a participação no processo de produção, reelaboração e fruição de bens culturais;

b) propiciar à pessoa idosa acesso a locais e a eventos culturais promovidos pelo setor público, mediante preços reduzidos;

c) incentivar os movimentos de idosos na área de cultura, esporte e lazer; proporcionando a melhoria de sua qualidade de vida, estimulando sua autonomia física e participação na comunidade, principalmente através de práticas coletivas;

d) valorizar o registro da memória e a transmissão de informações e habilidades do idoso aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural, bem como proporcionando a integração de gerações.

VIII - Na área da Agricultura:

a) estimular iniciativas e projetos agropecuários, de artesanato e de indústria caseira para idosos da área agrícola;

b) estimular a participação do idoso em cursos de reciclagem e capacitação para agricultores;

c) incentivar a criação de programa de integração familiar rural, valorizando o convivio harmônico de pais e filhos, integrando à comunidade urbana e comunidade rural;

d) apoiar programas educativos, esportivos de lazer e turismo destinado a idosos, respeitando as tradições culturais da área rural.

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Art. 6º. Fica criado o Conselho Municipal do Idoso do Município de Boa Vista, órgão deliberativo de caráter permanente no âmbito Municipal, com as seguintes atribuições:

I- elaborar, acompanhar, supervisionar e avaliar a Política Municipal do Idoso;

II- implementar ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada destinadas ao idoso;

III- elaborar diagnóstico sobre a situação da população idosa do Município em seus aspectos biopsicosocial, político, econômico e cultural

IV- zelar pela efetiva descentralização político- administrativa e incentivar a participação de políticas, planos, programas, projetos, serviços e ações de atendimento ao idoso;

V- participar da elaboração das propostas orçamentárias dos órgãos públicos municipais, visando garantir recursos destinados à implementação da Política Municipal do Idoso;

VI- manter estreita articulação com os Conselhos Federal, Estaduais e Municipais, bem como com órgãos e entidades do poder público federal, estadual e municipal que atuam na área de atendimento do idoso;

VII- deliberar sobre a aplicação de recursos destinados a planos, programas e projetos municipais voltado ao atendimento ou defesa dos direitos dos idosos;

VIII- fiscalizar e avaliar a aplicação de recursos destinados a planos, programas e projetos decorrentes da Política Nacional do Idoso.;

IX- promover a cada dois anos a Conferência Municipal do Idoso e a cada ano o Fórum Municipal do Idoso, no qual serão eleitos os representantes dos organismos não governamentais ligados às atividades de interesses dos idosos, para compor o Conselho Municipal do Idoso;

X- incentivar a realização de eventos, estudos e pesquisas relacionadas à questão do envelhecimento e ao atendimento das necessidades dos idosos;

XI- gerir o Fundo Municipal do Idoso;

XII- manifestar-se sobre projetos Municipais que envolvam os interesses dos idosos;

XIII - atuar nas definições de Políticas para o acompanhamento e tratamento de saúde do idoso na rede pública de serviços ambulatoriais e hospitalares;

XIV - acompanhar, supervisionar, controlar e avaliar a assinatura e a execução de convênios e contratos entre o poder público e organismos não governamentais de assistência social objetivando o atendimento dos idosos;

XV - difundir e divulgar amplamente a Política Municipal do Idoso;

XVI - elaborar e aprovar o Regimento Interno.

Art. 7º. O Conselho Municipal do Idoso será composto de por 12 (doze) membros nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, assim representados:

I - um (1) do Chefe do Executivo Municipal;

II - quatro (4) das Secretarias Municipais, sendo um representante de cada - Saúde, Educação, Desenvolvimento Social e Trabalho, e Gestão Participativa e Cidadania;

III - um (1) da Fundação de Esportes, Turismo, Educação e Cultura de Boa Vista- FETEC;

IV - quatro (4) da sociedade civil que integrem grupos organizados da terceira idade;

V - dois (2) de entidades ou associações que se dediquem à trabalhos com idosos. organização e funcionamento do Conselho Municipal do Idoso -CMI serão disciplinados em Regulamento, aprovado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º. Os representantes de que trata os incisos II e III serão indicados pelos respectivos titulares das pastas, dentre pessoas de comprovada atuação na defesa dos direitos do idoso.

§ 2º. Os representantes dispostos nos incisos IV e V serão indicados pelos grupos de terceira idade, dentre pessoas que comprovadamente atuam no âmbito da organização a que pertencem.

Art. 8º. Os membros do Conselho não serão remunerados, todavia, seus trabalhos serão considerados como serviço público relevante.

Art. 9º. O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Parágrafo único. Os membros do Conselho de que trata este artigo perderão o mandato a qualquer tempo, por desídia ou no caso de faltarem a três (3) reuniões consecutivas ou cinco (5) alternadas.

Art. 10. O Presidente e o Secretario do Conselho Municipal do Idoso serão escolhidos dentre seus membros, e a posse do primeiro mandato dar-se-á no prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação desta Lei.

Art. 11. O Conselho Municipal do Idoso fica vincula a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho.

Art. 12. O Executivo Municipal, por meio da Secretaria de que trata o artigo 11, responsabilizar-se-á pela definição do local adequado à instalação do Conselho Municipal do Idoso, pela infra-estrutura necessária para seu funcionamento e pela sua manutenção.

CAPÍTULO V
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 13. Compete ao Conselho Municipal do Idoso - CMI, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho:

I- coordenar as ações relativas à Política Nacional do Idoso;

II- participar na formulação, acompanhamento e avaliação da Política Municipal do Idoso;

III- promover a articulação com órgãos e entidades municipais, estaduais e federais responsáveis pelas Políticas de Saúde, Previdência e Assistência Social, Trabalho, Habitação, Justiça, Cultura, Educação, Esporte, Lazer, Urbanismo, Agricultura, Segurança Pública, Ciência e Tecnologia, visando à implantação da Política Municipal do Idoso;

IV- contribuir na elaboração do diagnóstico da realidade do idoso no Município, objetivando a definição de planos de ação;

V- prestar assessoramento técnico às entidades e organizações de atendimento ao idoso no Município, de acordo com as diretrizes definidas pelo Conselho Municipal do Idoso;

VI- formular políticas para qualificações de cursos de recursos humanos na área do idoso;

VII- garantir o assessoramento técnico aos órgãos e entidades não governamentais, no sentido de efetivar os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na Lei nº 8.842, de 04 de Janeiro de 1994, regulamentada pelo Decreto Federal nº1.948, de 03 de julho de 1996, e nesta Lei;

VIII- prestar apoio técnico e financeiro às iniciativas comunitárias de estudo e pesquisa na área do idoso;

IX- coordenar e manter atualizado um sistema de cadastro de entidades e organizações de atendimento ao idoso no Município.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. É dever de todos zelar pela dignidade do idoso, pondo-o a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

Art. 15. É assegurado aos idosos o respeito pelos motoristas de transporte coletivo, que devem atender suas solicitações de embarques e desembarque, aguardando sua entrada

e saída com o ônibus parado.

Art. 16. Os programas governamentais de geração de emprego e renda devem contemplar os trabalhadores idosos, especialmente no financiamento de micro unidades produtivas.

Art. 17. No caso de internamento em hospitais públicos, é facultado ao idoso o direito a um acompanhante, devendo o órgão de saúde proporcionar condições adequadas para sua permanência junto ao leito enquanto este permanecer internado, de conformidade com os critérios médicos-hospitalares.

Art. 18. Quando houver suspeita ou confirmação de maus tratos contra a pessoa idosa, será imediatamente comunicado aos profissionais de saúde, à autoridade policial, ao Conselho Municipal do Idoso, ao Ministério Público ou a Defensoria Pública, para que estes possam tomar as providências cabíveis.

Art. 19. Fica assegurada a residência asilar à pessoa idosa que não tenha meios de prover sua própria subsistência, quando for ausente sua família ou esta não tenha condições de garantir sua manutenção.

Art. 20. A pessoa idosa portadora de doenças que exijam assistência média especial ou assistência intensiva, cuja falta de acompanhamento médico possa agravar seu estado de saúde ou por em risco sua vida ou a de terceiros, não poderá permanecer em instituições asilares de caráter social no âmbito deste município, devendo ser encaminhada à rede hospitalar a fim de receber tratamento especializado.

Parágrafo único - A permanência de pessoas idosas doentes em instituições asilares de caráter social depende de avaliação médica prestada pelo serviço de saúde oficial com expedição de Laudo Médico.

Art. 21. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, se necessário, para cobrir despesas na execução desta Lei.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 497, de 21 de dezembro de 1999.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista, em 27 de outubro de 2006.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 918, DE 27 DE OUTUBRO DE 2006.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, A INCLUIR A PRESENÇA DOS PROFISSIONAIS FISIOTERAPEUTAS, PSICÓLOGOS, FONOAUDIÓLOGOS, TERAPEUTAS OCUPACIONAIS E NUTRICIONISTAS, NO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF-, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, a incluir os profissionais Fisioterapeutas, Psicólogos, Fonoaudiólogos, Terapeutas Ocupacionais e Nutricionistas no Programa Saúde da Família.

Art. 2º - O Programa Saúde da Família - PSF -, atua na melhoria da qualidade de vida das famílias, trabalhando a saúde de forma descentralizada e priorizando ações preventivas diretamente na comunidade e, como em Boa Vista ocorre um grande número de acidentes de trânsito, ocasionando vítimas fatais e outros deixando seqüelas psicológicas quase irreversíveis nas vítimas, se faz necessário a presença dos profissionais Fisioterapeutas e Psicólogos no Programa Saúde da Família - PSF.

Art. 3º - A saúde coletiva passa a ser um foco amparado por mudanças significativas no âmbito do atendimento à saúde, e está em sintonia e consonância com o reconhecimento do Fisioterapeuta pelo Ministério da Saúde, como profissional integrante do Programa de Saúde da Família (PSF).

Art. 4º - O trabalho do psicólogo no acompanhamento da saúde pública vai além da simples transmissão de informações a respeito do tratamento adequado para tratar determinado tipo de doença. Os pacientes e seus familiares precisam de um psicólogo e de um espaço, onde não só recebam informações, mas a quem e onde seja possível expressar a ansiedade e a insegurança proveniente da desinformação, a incapacidade sentida para lidar com a doença.

Art. 5º - A necessidade da inserção do psicólogo em programas de suporte à saúde pública, está diretamente ligada à importância da realização de um diagnóstico da situação do grupo-alvo do programa no que se refere à presença de conteúdos subjetivos, como temores, frustrações e impedimentos de ordem psíquica que geralmente estão relacionados com a forma como o paciente se posiciona frente à enfermidade, podendo produzir sintomas psíquicos de diversos tipos ou resultar no abandono do tratamento e em dificuldades na comunicação equipe-paciente, entre outras conseqüências.

Art. 6º - O trabalho do psicólogo deve propiciar ao paciente motivação para a mudança de atitudes e sua efetivação, ao permitir que ele aceite com mais moderação sua doença e saiba como suportá-la com sofrimento mínimo.

Art. 7º - Os profissionais Fisioterapeutas, Psicólogos, Fonoaudiólogos, Terapeutas Ocupacionais e Nutricionistas farão parte da equipe médica que dão suporte ao Programa Saúde da Família e, portanto, farão jus aos benefícios que a lei lhes asseguram.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista, em 27 de outubro de 2006.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 237/E, DE 27 DE OUTUBRO DE 2006.

REGULAMENTA A CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO, PREVISTA NA LEI MUNICIPAL N.º 882, DE 14 DE JULHO DE 2006, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, Nº 1773 DE 26 DE JULHO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 75, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Municipal n.º 882, de 14 de julho de 2006,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica regulamentada a concessão da gratificação de serviço voluntário aos servidores ocupantes do cargo da Carreira de Guarda Municipal e Agente Municipal de Trânsito, integrantes da Superintendência da Guarda Municipal e da Superintendência Municipal de Trânsito Urbano e Rodoviário, respectivamente, quando em efetivo exercício de atividades e atribuições inerentes do atinente cargo, nos termos da Lei nº 882, de 14 de julho de 2006.

Art. 2.º - A prestação do serviço voluntário observará os princípios que regem a Administração Pública Municipal, especialmente, o princípio da razoabilidade e o princípio da proporcionalidade, atendendo a conveniência, a oportunidade e o interesse público, considerando, ainda, a necessidade e/ou ausência de contingente de servidores.

Art. 3.º - O serviço voluntário, a que alude este decreto, será prestado na atividade fim de cada instituição possuindo natureza operacional, preventiva, ostensiva, correspondendo ao efetivo exercício de atividades e atribui-

ções do cargo de Guarda Municipal e Agente Municipal de Trânsito, após o cumprimento da jornada de trabalho a que estão sujeitos, observadas as funções da instituição correlata.

Art. 4.º - O serviço voluntário compreenderá a prevenção primária da criminalidade e violência urbana e trânsito, mediação de conflitos, proteção dos bens, serviços e instalações municipais, serviço de policiamento comunitário, ostensivo e preventivo de segurança urbana e trânsito municipal, diariamente, ou em grandes eventos ou sinistros, ajudando na busca da redução do índice de criminalidade.

Art. 5.º - A prestação do serviço voluntário será exercida mediante regime de compensação de horários, condicionado a expressa autorização do servidor.

Art. 6.º - A prestação do serviço voluntário dar-se-á mediante habilitação voluntária de cada servidor, de acordo com a necessidade da Administração e interesse público, atendidas as funções típicas de cada instituição correlata.

§ 1.º A habilitação voluntária somente será admitida durante o período de folga, e ocorrerá quando da elaboração da escala de serviço pelas respectivas Superintendências.

§ 2.º Na elaboração das escalas para a prestação do serviço voluntário, deverá ser guardado, no mínimo, um intervalo de descanso igual ao último período de serviço voluntário prestado.

Art. 7º - Os Guardas Municipais e Agentes Municipais de Trânsito, uma vez habilitados à prestação do serviço voluntário espontaneamente, e se assim não o executarem, ficarão obrigados a restituir aos cofres públicos o valor percebido a título da referente gratificação, sem prejuízo de ser responsabilizado, na forma da lei.

Art. 8.º - A carga horária máxima para a prestação de serviço voluntário será de 180 (cento e oitenta) horas mensais, o que corresponde ao limite máximo permitido em lei de 15 (quinze) dias por mês.

§ 1.º O Serviço voluntário possuirá jornada de trabalho correspondente a 12 (doze) horas.

§ 2.º Se a jornada da prestação do serviço voluntário for inferior a prevista no parágrafo primeiro, o servidor só fará jus à percepção da gratificação do serviço voluntário após totalizar o cômputo correspondente a 12 (doze) horas.

§ 3.º A prestação de serviço voluntário não poderá exceder o limite máximo permitido em lei, de 180 (cento e oitenta) horas mensais e 15 (quinze) dias por mês, conforme fixado no caput, deste artigo, sob pena de responsabilização na forma da lei.

§ 4.º A fração de hora trabalhada igual ou superior a trinta minutos será computada como sendo de uma hora.

Art. 9.º - Na hipótese de não ser atingido o limite máximo de horas trabalhadas de que trata o art. 8.º, deste decreto, será a gratificação de serviço voluntário, calculada e paga proporcionalmente ao número de horas efetivamente trabalhadas no mês.

Art. 10 - Os Guardas Municipais e Agentes Municipais de Trânsito, que prestarem o serviço voluntário farão jus a retribuição pecuniária, a título de gratificação de serviço voluntário, desde que estejam no efetivo exercício do cargo.

Parágrafo Único. Considera-se efetivo exercício do cargo o desempenho individual das funções e atividades inerentes ao cargo respectivo de Guarda Municipal e Agente Municipal de Trânsito.

Art. 11 - A retribuição da gratificação pela prestação do serviço voluntário será concedida em pecúnia, calculada sobre o valor unitário da jornada de 12 (doze) horas trabalhadas e corresponderá a R$ 50,00 (cinqüenta reais), nos termos do § 1.º, Art. 2.º, da Lei Municipal n.º 882, de 14 de julho de 2006.

§ 1.º A gratificação de serviço voluntário possuirá natureza jurídica de gratificação, de caráter transitório, não se incorporará ao vencimento ou remuneração para nenhum efeito, nem tampouco integrará os proventos de aposentadoria e pensão.

§ 2.º É inacumulável a percepção da gratificação de serviço voluntário com outra de espécie de gratificação de natureza semelhante.

Art. 12 - O pagamento da gratificação de serviço voluntário será efetuado juntamente com a remuneração do mês seguinte em que ocorrer o serviço, em conformidade com as disposições descritas neste decreto, respeitadas as disponibilidades orçamentária e financeira municipais.

Art. 13 - São impedidos de prestar serviço voluntário os Guardas Municipais e Agentes de Trânsito que:

a) não estejam no efetivo exercício do seu cargo;
b) estejam exercendo função comissionada ou gratificada;
c) estejam à disposição de instituições ou de outros órgãos civis, em que não fique caracterizado o interesse, a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal;
d) estiverem em gozo de licença: para tratamento de saúde em pessoa da família; para tratamento da própria saúde, até o limite de vinte e quatro meses, cumulativo ao longo do tempo de serviço público prestado ao Município, em cargo de provimento efetivo; por motivo de acidente em serviço ou doença profissional; para desempenho de mandato classista, exceto para efeito de promoção por merecimento; para acompanhamento de cônjuge ou companheiro; para atividade política; para tratar de interesses particulares; à gestante, à adotante, à paternidade.
e) júri e outros serviços obrigatórios pela lei;
f) afastamento para exercício de mandato eletivo;
g) afastamento para estudo ou missão no exterior;
h) afastamento para servir em organismo internacional;
i) suspensão em virtude de sindicância ou processo administrativo disciplinar, a ser apurados pela Corregedoria Municipal da Secretaria Extraordinária de Segurança Urbana e Trânsito;
j) afastamento preventivo, de natureza de suspensão cautelar, nos termos do art. 147, da Lei nº 458, de 01 de junho de 1998, adotada pela autoridade competente, a fim de que o servidor não venha a influir na apuração de possíveis irregularidades a ele imputadas;
l) cumprimento de pena decorrente de processo administrativo disciplinar;
m) férias.

Art. 14 - Compete à Secretaria Municipal Extraordinária de Segurança Urbana e Trânsito:

a) operacionalizar as medidas relativas à gratificação de que trata o presente Decreto;
b) dar prévia autorização para a concessão e gasto;
c) planejar as ações do serviço voluntário, elaborar a escala, coordenar, controlar e fiscalizar a execução do serviço voluntário;
d) apresentar relatório mensal do serviço voluntário executado;
e) receber a comprovação dos serviços voluntários prestados;
f) oficiar a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, encaminhando o relatório mensal, para que seja feito o lançamento dos valores devidos na folha de pagamento do mês subseqüente ao do serviço prestado, respeitados os limites orçamentários e financeiros bem como a carga horária de serviço voluntário, preestabelecida em lei.

Art. 15 - O custeio da gratificação do serviço voluntário será feito com recursos da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, consignados na lei orçamentária.

Art. 16 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 27 de outubro de 2006.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 252/2006 - SMAG

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Destituir o senhor Aderlange Daniel Melo Viana, Assessor Especial, de fiscal da execução do contrato de prestação de serviços, referente à locação de imóvel, conforme Processo nº 1165/2001-CL.

Art. 2º - Designar para substituí-lo o senhor Juberli Melo Barreto, Guarda Municipal E-03, Especialidade: Inspetor, matrícula: 02011/PMBV.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista, 26 de Outubro de 2006.

Emerson Alves de Araujo
Secretário Municipal da - SMAG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 253/2006 - SMAG

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Destituir a senhora Solange Fernandes de Oliveira, Chefe de Divisão, de fiscal do contrato de prestação de serviços nº 0330/2006-PGMU, referente a Serviços de Recarga de Cartucho para Impressora Jato de Tinta e Laser, conforme Processo nº 232/2006-SMAG.

Art. 2º - Designar para substituí-la a senhora Joyce Luiza Corrêa de Queiroz, Auxiliar Municipal, Especialidade: Auxiliar de Serviços Diversos, matrícula: 25601/PMBV.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista, 26 de Outubro de 2006.

Emerson Alves de Araujo
Secretário Municipal da - SMAG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 254/2006 - SMAG

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o senhor João Danilo Souto Maior Nogueira Filho, Diretor do Departamento de Gestão de Patrimônio e Suprimento, para fiscalizar a execução do contrato de prestação de serviços nº 1243/2006-PGMU, referente a aquisição de cargas de gás de 13 Kg, conforme Processo nº 1013/2006-SMAG.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista, 30 de Outubro de 2006.

Emerson Alves de Araujo
Secretário Municipal da - SMAG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 255/2006 - SMAG

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando o que preceitua o Art. 76, parágrafo 1º, da Lei Municipal nº 458 de 1º de junho de 1998;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender por extrema necessidade de serviços, as férias da servidora Flor de Maria Bermeo de Souza, Técnico Municipal F-03, Especialidade: Assistente Administrativo, Matrícula 00335/PMBV, exercendo o Cargo de Diretora do Departamento Administrativo do PRESSEM/SMAG, referente ao exercício de 2005, as quais seriam gozadas no período de 06.11.2006 a 06.12.2006, a serem gozadas em data a ser definida.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data d a publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista, 31 de Outubro de 2006.

Emerson Alves de Araujo
Secretário Municipal da - SMAG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 256/2006 - SMAG

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando o que preceitua o Art. 76, da Lei Municipal nº 458 de 1º de junho de 1998;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias a Serv ra Noélia Alves da Silva, Superintendente da Superintend ia de Gestão de Pessoas/SMAG, referente ao exercício de 2006, sustadas através da Portaria nº 057/2006-SMAG, de 13 de fevereiro de 2006, a serem usufruídas no período de 06.11.2006 a 05.12.2006.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista, 31 de Outubro de 2006.

Emerson Alves de Araujo
Secretário Municipal da - SMAG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 257/2006 - SMAG

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando o que preceitua o Art. 76, parágrafo 1º, da Lei Municipal nº 458 de 1º de junho de 1998;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender por extrema necessidade de servi-

ços, as férias da Servidora Selândia Pereira de Souza, Agente Público Municipal 4/SMAG, referente ao exercício de 2006, que seriam gozadas no período de 06.11.2006 a 05.12.2006, a serem gozadas em data a ser definida.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista, 31 de Outubro de 2006.

Emerson Alves de Araujo
Secretário Municipal da - SMAG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº 182/06/GAB/SMEC

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Sebastiana Regina Matos Pinheiro, Assessora da Vila Olímpica Roberto Marinho, para fiscalizar a contratação de empresa para fornecimento de lanche para atender aos alunos da Vila Olímpica Roberto Marinho, conforme contrato nº 1372/2006-PGMÚ, Processo nº 0208/06-SMEC.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre-se e dê-se ciência.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura de Boa Vista-RR, 30 de Outubro de 2006.

Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretária Municipal da - SMEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI N.º 0301/2006

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esp e e Cultura de Boa Vista - FETEC, no uso das atribuições que lhe concede o Estatuto Legal,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento com ônus do servidor Sérgio Otávio Hayakawa Cunha, Superintendente de Esporte e Lazer desta Fundação, a cidade de Brasília - DF, no período de 16 a 19 de outubro do ano em curso, para tratar de assuntos de interesse da FETEC junto ao Ministério do Esporte.

Art. 2º - Esta portaria tem efeito retroativo a 16 de outubro de 2006.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista - RR, 24 de Outubro de 2006.

Rodrigo de Holanda Menezes Jucá
Presidente da - FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

SMOU/PORTARIA Nº 125/2006

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Servidor: Adalberto Bezerra de Menezes Junior, Arquiteto CREA 2012 - D/AM/RR, lotado nesta Secretaria para fiscalizar A execução de serviços de Complementação da Restauração da Igreja Matriz Nossa Senhora do Carmo, no município de Boa Vista - RR, sob responsabilidade técnica da Firma VIA NORTE ENGENHARIA LTDA, conforme Processo nº 076/2006-SMOU.

Dê-se Ciência, Cumpre-se e Publique-se.

Boa Vista - RR, 25 de outubro de 2006.

Nélio Afonso Borges
Secretário Municipal da - SMOU

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº 076/2006

FIRMA: VIA NORTE ENGENHARIA LTDA , inscrita no CNPJ sob o nº 07.227.224/0001-80.

Providenciar a Execução da Obra/Serviços, objeto da Tomada de Preço nº 0106/2006 - CPL/PMBV, constante no Processo Administrativo Nº 076/2006 - SMOU, a qual será executada em regime de MENOR PREÇO GLOBAL.

FISCAL: Adalberto Bezerra de Menezes Junior, Arquiteto CREA 2012-D/AM/RR.

A presente Ordem de Execução de Serviço será regida pela Lei Nacional Nº 8.666/93 e suas alterações e pelas Cláusulas do CONTRATO Nº 1371/2006 - PGMÚ.

DO OBJETO:

Constituem objeto da presente Ordem: A Execução de Serviços de Complementação da Restauração da Igreja Matriz Nossa Senhora do Carmo, no município de Boa Vista - RR, conforme discriminado e especificado no edital.

CONVÊNIO: Nº 014/2006-MIN. JUSTIÇA/SDE/FDD.

DO PREÇO E PAGAMENTO:

O valor global do objeto da presente Ordem de Execução de Serviços é de R$ 283.670,15 (Duzentos e Oitenta e Três Mil, Seiscentos e Setenta Reais e Quinze Centavos), pagos por meio da Secretaria Municipal de Finanças - SMFI, devidamente atestada pela fiscalização da CONTRATANTE.

Nota de Empenho: 002594 - Unidade Orçamentária: 07 01, Funcional Programática: 15 122 0173 1.011, Categoria Econômica: 4.4.90.51.01- Fonte: 01 - Valor R$ 14.214,48 - Contrapartida.

Nota de Empenho: 002595 - Unidade Orçamentária: 07 01, Funcional Programática: 15 122 0173 1.011, Categoria Econômica: 4.4.90.51.01- Fonte: 02 - Valor R$ 269.455,67 - Convênio.

DO PRAZO:

O prazo para execução e entrega do objeto descrito é de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da emissão deste instrumento. Assinam: Nélio Afonso Borges - Secretário Municipal de Obras e Urbanismo e p/p Sr. João Paulo Nunes de Oliveira, pela contratada.

Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 270/2006
Processo 0258/2006-SMEC

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, a fim de atender as necessidades das escolas do Ensino Fundamental da SMEC.

Entrega das Propostas: a partir de 06/11/2006 às 08h30 no sítio www.licitacoes-e.com.br.

Abertura das Propostas: 17/11/2006 às 08h30min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

Início da Disputa: 17/11/2006 às 09h00min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos sítios www.licitacoes-e.com.br, www.pmbv.rr.gov.br e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Penha Brasil, 1011 - Palácio 09 de Julho - Anexo I - São Francisco - Boa Vista/RR, no horário de 08:00 às 13:00 horas, sendo fornecido gratuitamente mediante a entrega de um CD-R.

Artur José Lima Cavalcante Filho
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 271/2006
Processo 0262/2006-SMEC

Objeto: Aquisição de materiais permanentes e equipamentos de informática para atender as necessidades da SMEC.
Entrega das Propostas: a partir de 06/11/2006 às 08h30 no sítio www.licitacoes-e.com.br.
Abertura das Propostas: 20/11/2006 às 08h30min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.
Início da Disputa: 20/11/2006 às 09h00min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.
O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos sítios www.licitacoes-e.com.br, www.pmbv.rr.gov.br e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Penha Brasil, 1011 - Palácio 09 de Julho - Anexo I - São Francisco - Boa Vista/RR, no horário de 08:00 às 13:00 horas, sendo fornecido gratuitamente mediante a entrega de um CD-R.

Artur José Lima Cavalcante Filho
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 272/2006
Processo 0267/2006-SMEC

Objeto: Aquisição de materiais permanentes para atender as necessidades da Biblioteca Pública Municipal.
Entrega das Propostas: a partir de 06/11/2006 às 08h30 no sítio www.licitacoes-e.com.br.
Abertura das Propostas: 20/11/2006 às 09h30min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.
Início da Disputa: 20/11/2006 às 10h00min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.
O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos sítios www.licitacoes-e.com.br, www.pmbv.rr.gov.br e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Penha Brasil, 1011 - Palácio 09 de Julho - Anexo I - São Francisco - Boa Vista/RR, no horário de 08:00 às 13:00 horas, sendo fornecido gratuitamente mediante a entrega de um CD-R.

Artur José Lima Cavalcante Filho
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 273/2006
Processo 0268/2006-SMEC

Objeto: Aquisição de materiais permanentes e equipamentos eletroeletrônicos para atender as necessidades da Biblioteca Pública Municipal.
Entrega das Propostas: a partir de 06/11/2006 às 08h30 no sítio www.licitacoes-e.com.br.
Abertura das Propostas: 17/11/2006 às 11h30min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.
Início da Disputa: 17/11/2006 às 12h00min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.
O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos sítios www.licitacoes-e.com.br, www.pmbv.rr.gov.br e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Penha Brasil, 1011 - Palácio 09 de Julho - Anexo I - São Francisco - Boa Vista/RR, no horário de 08:00 às 13:00 horas, sendo fornecido gratuitamente mediante a entrega de um CD-R.

Artur José Lima Cavalcante Filho
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 274/2006
Processo 0271/2006-SMEC

Objeto: Aquisição de material permanente (esportivo) para atender as necessidades das Escolas Municipais.
Entrega das Propostas: a partir de 06/11/2006 às 08h30 no sítio www.licitacoes-e.com.br.
Abertura das Propostas: 20/11/2006 às 11h30min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.
Início da Disputa: 20/11/2006 às 12h00min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.
O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos sítios www.licitacoes-e.com.br, www.pmbv.rr.gov.br e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Penha Brasil, 1011 - Palácio 09 de Julho - Anexo I - São Francisco - Boa Vista/RR, no horário de 08:00 às 13:00 horas, sendo fornecido gratuitamente mediante a entrega de um CD-R.

Artur José Lima Cavalcante Filho
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 0265/2006
Processo 0253/2006-SMEC

Objeto: Aquisição de material permanente para atender as escolas de ensino fundamental da SMEC.
Entrega das Propostas: a partir de 06/10/2006 às 08h30 no sítio www.licitacoes-e.com.br.
Abertura das Propostas: 17/11/2006 às 08h30min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.
Início da Disputa: 17/11/2006 às 09h00min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.
O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no sítio www.licitacoes-e.com.br, www.pmbv.rr.gov.br e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Penha Brasil, 1011 - Palácio 09 de Julho - Anexo I - São Francisco - Boa Vista/RR, no horário de 08:00 às 13:00, sendo fornecido gratuitamente mediante a entrega de um CD-R.

Fernando Tavares Loureiro Diniz
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 0266/2006
Processo 0254/2006-SMEC

Objeto: Aquisição de material permanente para atender as escolas de educação infantil da SMEC.
Entrega das Propostas: a partir de 06/10/2006 às 08h30 no sítio www.licitacoes-e.com.br.
Abertura das Propostas: 17/11/2006 às 09h30min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.
Início da Disputa: 17/11/2006 às 10h00min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.
O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no sítio www.licitacoes-e.com.br, www.pmbv.rr.gov.br e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Penha Brasil, 1011 - Palácio 09 de Julho - Anexo I - São Francisco - Boa Vista/RR, no horário de 08:00 às 13:00, sendo fornecido gratuitamente mediante a entrega de um CD-R.

Fernando Tavares Loureiro Diniz
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 0267/2006
Processo 0255/2006-SMEC

Objeto: Aquisição de material de limpeza para atender as escolas de ensino fundamental da SMEC.
Entrega das Propostas: a partir de 06/10/2006 às 08h30 no sítio www.licitacoes-e.com.br.

Abertura das Propostas: 20/11/2006 às 08h30min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

Início da Disputa: 20/11/2006 às 09h00min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no sítio www.licitacoes-e.com.br, www.pmbv.rr.gov.br e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Penha Brasil, 1011 - Palácio 09 de Julho - Anexo I - São Francisco - Boa Vista/RR, no horário de 08:00 às 13:00, sendo fornecido gratuitamente mediante a entrega de um CD-R.

Fernando Tavares Loureiro Diniz
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 0268/2006
Processo 0256/2006-SMEC

Objeto:Aquisição de material permanente para atender as necessidades das escolas de ensino fundamental da SMEC.

Entrega das Propostas: a partir de 06/10/2006 às 08h30 no sítio www.licitacoes-e.com.br.

Abertura das Propostas: 17/11/2006 às 15h30min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

Início da Disputa: 17/11/2006 às 16h00min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no sítio www.licitacoes-e.com.br, www.pmbv.rr.gov.br e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Penha Brasil, 1011 - Palácio 09 de Julho - Anexo I - São Francisco - Boa Vista/RR, no horário de 08:00 às 13:00, sendo fornecido gratuitamente mediante a entrega de um CD-R.

Fernando Tavares Loureiro Diniz
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 0269/2006
Processo 0257/2006-SMEC

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis, a fim de atender as necessidades das escolas de ensino fundamental da SMEC.

Entrega das Propostas: a partir de 06/10/2006 às 08h30 no sítio www.licitacoes-e.com.br.

Abertura das Propostas: 20/11/2006 às 10h30min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

Início da Disputa: 20/11/2006 às 11h00min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no sítio www.licitacoes-e.com.br, www.pmbv.rr.gov.br e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Penha Brasil, 1011 - Palácio 09 de Julho - Anexo I - São Francisco - Boa Vista/RR, no horário de 08:00 às 13:00, sendo fornecido gratuitamente mediante a entrega de um CD-R.

Fernando Tavares Loureiro Diniz
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

Concorrência nº 028/2006
Processo 279/2006-SMEC

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, através da sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, nomeada pelo Decreto nº 002/E, ano 2006, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a licitação acima identificada para recebimento de propostas de preços, de acordo com as indicações seguintes:

Objeto: CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA COM 10 (DEZ) SALAS DE AULA E QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA NO BAIRRO CONJUNTO CIDADÃO.

Regime de execução: Empreitada por Preço Global

Tipo de Licitação: Menor Preço

Local: Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Penha Brasil, 1011 - Palácio 09 de Julho - Anexo I - São Francisco - Fone: (95) 3621-1748 - Fax: (95) 3624-1574 - CEP: 69.305-130 - Boa Vista - RR.

Data e horário para apresentação de documentação e proposta: 12/12/2006, às 08:30h.

Os interessados deverão efetuar o pagamento no valor de R$ 30,00 (trinta reais), recolhido junto à Secretaria Municipal de Finanças - SMFI, e retirar o Edital junto a CPL, no local acima indicado, a partir da data desta publicação até o dia 05/12/2006, em dias úteis, no horário das 8:00h às 13:00h. Nas demais localidades, o mesmo poderá ser solicitado pelo e-mail cpl@pmbv.rr.gov.br e saron@pmbv.rr.gov.br interesse em participar do certame, o pagamento deverá ser efetuado através de depósito bancário, em favor do Município de Boa Vista - RR, Agência 3797-4, conta nº 30.228-7, Banco do Brasil.

Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela CPL, nos horários e dias mencionados.

Elizabeth de Holanda Farias
Presidente da - CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

Concorrência nº 025/2006
Processo 274/2006-SMEC

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, através da sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, nomeada pelo Decreto nº 002/E, ano 2006, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a licitação acima identificada para recebimento de propostas de preços, de acordo com as indicações seguintes:

Objeto: CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA COM 10 (DEZ) SALAS DE AULA E QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA NO BAIRRO TANCREDO NEVES).

Regime de execução: Empreitada por Preço Global

Tipo de Licitação: Menor Preço

Local: Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Penha Brasil, 1011 - Palácio 09 de Julho - Anexo I - São Francisco - Fone: (95) 3621-1748 - Fax: (95) 3624-1574 - CEP: 69.305-130 - Boa Vista - RR.

Data e horário para apresentação de documentação e proposta: 11/12/2006, às 11:30h.

Os interessados deverão efetuar o pagamento no valor de R$ 30,00 (trinta reais), recolhido junto à Secretaria Municipal de Finanças - SMFI, e retirar o Edital junto a CPL, no local acima indicado, a partir da data desta publicação até o dia 04/12/2006, em dias úteis, no horário das 8:00h às 13:00h. Nas demais localidades, o mesmo poderá ser solicitado pelo e-mail cpl@pmbv.rr.gov.br e saron@pmbv.rr.gov.br interesse em participar do certame, o pagamento deverá ser efetuado através de depósito bancário, em favor do Município de Boa Vista - RR, Agência 3797-4, conta nº 30.228-7, Banco do Brasil.

Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela CPL, nos horários e dias mencionados.

Elizabeth de Holanda Farias
Presidente da - CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

Concorrência nº 027/2006
Processo 275/2006-SMEC

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, através da sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, nomeada pelo Decreto nº 002/E, ano 2006, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a licitação acima identificada para recebimento de propostas de preços, de acordo com as indicações seguintes:

Objeto: CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA COM 10 (DEZ) SALAS DE AULA E QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA NO BAIRRO JARDIM FLORESTA.

Regime de execução: Empreitada por Preço Global

Tipo de Licitação: Menor Preço

Local: Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Penha Brasil, 1011 - Palácio 09 de Julho - Anexo I - São Francisco - Fone: (95) 3621-1748 - Fax: (95) 3624-1574 - CEP: 69.305-130 - Boa Vista - RR.

Data e horário para apresentação de documentação e proposta: 11/12/2006, às 08:30h.

Os interessados deverão efetuar o pagamento no valor de R$ 30,00 (trinta reais), recolhido junto à Secretaria Municipal de Finanças - SMFI, e retirar o Edital junto a CPL, no local acima indicado, a partir da data desta publicação até o dia 04/12/2006, em dias úteis, no horário das 8:00h às 13:00h. Nas demais localidades, o mesmo poderá ser solicitado pelo e-mail cpl@pmbv.rr.gov.br e saron@pmbv.rr.gov.br interesse em participar do certame, o pagamento deverá ser efetuado através de depósito bancário, em favor do Município de Boa Vista - RR, Agência 3797-4, conta nº 30.228-7, Banco do Brasil.

Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela CPL, nos horários e dias mencionados.

Elizabeth de Holanda Farias
Presidente da - CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

COMUNICADO

Pregão Eletrônico nº 251/2006
Processo 0249/2006-SMEC

O município de Boa Vista - RR, através do Pregoeiro nomeado pela Portaria nº. 059/06-GAB-SMEC, ano 2006, torna público que apesar de ter dado ampla divulgação ao Pregão Eletrônico nº 251/2006, Processo 0249/2006-SMEC, a licitação foi DESERTA.

Fernando Tavares Loureiro Diniz
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

ERRATA

Na edição do Diário Oficial do Município nº. 1839, do dia 31 de outubro de 2006 (fl.17), foi publicada a Certidão de Dispensa de Licitação do Processo nº. 0324/2006 referente à contratação de serviços relativos as despesas com tarifas bancárias.

Onde se lê: relativos a conta corrente 21.8283-0 desta Fundação.

Leia-se: relativos a conta corrente 21.283-0 desta Fundação.

Boa Vista, 01 de Novembro de 2006

Natália Cristina Ferreira
Presidente da COPEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

DESPACHO

Convite nº 0213/2006
Processo 0160/2006-SMDS

HOMOLOGO E ADJUDICO O PROCESSO LICITATÓRIO nº 0160/2006-SMDS - Convite nº 0213/2006, tendo como objeto: Aquisição de material de expediente, a fim de atender a necessidade do Projeto Cidadão Empreendedor, em favor das empresas: J. R. A. LIRA - ME, pelo valor de R$ 2.786,60 (dois mil, setecentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos) e ARMARINHO RIO BRANCO LTDA - ME, pelo valor de R$ 1.740,00 (hum mil setecentos e quarenta reais), perfazendo o valor total de R$ 4.526,60 (quatro mil quinhentos e vinte e seis reais e sessenta centavos), por apresentar Menor Preço por Item.

Simone Andrade de Queiroz
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

DESPACHO

Pregão Eletrônico nº 231/2006
Processo 0229/2006-SMEC

HOMOLOGO E ADJUDICO O PROCESSO LICITATÓRIO nº 0229/2006-SMEC - Pregão Eletrônico nº 231/2006, tendo como objeto Contratação de empresa para a prestação de serviço de capacitação de professores ,a fim de atender as necessidades da SMEC, tendo como vencedora do Lote I a empresa SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, por apresentar o Menor Preço global dos Lotes no valor total de R$ 17.090,00 (dezessete mil e noventa reais).

Boa Vista-RR, 01 de Novembro de 2006.

Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretária Municipal

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº. 167/2006

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 39, inciso XXIX da Resolução nº. 93 de 16 de dezembro de 1998.

R E S O L V E:

Publicar a presente Portaria de Exoneração e Transposição do Gab. Ver. Rogério Trajano. Exonerar: ELISU COSTA DIAS do Cargo em Comissão de Secretária N-6, Transpor: JOÃO FERREIRA DA COSTA NETO do Cargo em Comissão de Auxiliar Operacional N-14 para o Cargo em Comissão de Atendente N-10, EVANDRO CARVALHO DIAS do Cargo em Comissão Auxiliar Operacional N-14 para o Cargo em Comissão de Motorista N-4, de acordo com a resolução 090 de 04 de dezembro de 1997, com efeito a partir de 01 de Maio de 2006.

DÊ-SE CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista-RR, 03 de Maio de 2006.

José Reinaldo Pereira da Silva
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 168/2006

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 39, inciso XXIX da Resolução nº 93 de 16 de dezembro de 1998.

R E S O L V E:

Publicar a presente Portaria de Exoneração e Transposição do Gab. Ver. Rogério Trajano. Exonerar: JOSÉ LUCIANO HENRIQUE DE MENEZES MELO do Cargo em Comissão de Secretário N-6, Transpor: MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DUARTE do Cargo em Comissão de Atendente N-10 para o Cargo em Comissão de Secretário N-6, VÂNIA CRISTINA DOS SANTOS TRAJANO do Cargo em Comissão de Assistente Parlamentar N-7 para o Cargo em Comissão de Assessor Ch. de Gab. de Vereador N-3, de acordo com a resolução 090 de 04 de dezembro de 1997, com efeito a partir de 01 de Maio de 2006.

DÊ-SE CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista-RR, 03 de Maio de 2006.

José Reinaldo Pereira da Silva
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 169/2006

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 39, inciso XXIX da Resolução nº 93 de 16 de dezembro de 1998.

R E S O L V E:

Exonerar: AUGUSTINHO ARALDI do Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Biblioteca GAT-500, de acordo com a resolução 090 de 04 de dezembro de 1997, com efeito, a partir de 30 de Abril de 2006.

DÊ-SE CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista-RR, 03 de Maio de 2006.

José Reinaldo Pereira da Silva
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOSS

PORTARIA Nº 170/2006

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 39, inciso XXIX da Resolução nº 93 de 16 de dezembro de 1998.

R E S O L V E:

Publicar a presente Portaria de Exoneração do Gab. Ver. José Reinaldo Pereira da Silva. Exonerar: ANTONIO PEREIRA BARROS do Cargo em Comissão de Auxiliar Operacional N-14, EDERLY ALMEIDA DE SOUZA do Cargo em Comissão de Digitador N-9, de acordo com a resolução 090 de 04 de dezembro de 1997, com efeito, a partir de 30 de Abril de 2006.

DÊ-SE CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista-RR, 03 de Maio de 2006.

José Reinaldo Pereira da Silva
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 171/2006

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 39, inciso XXIX da Resolução nº 93 de 16 de dezembro de 1998.

R E S O L V E:

Publicar a presente Portaria de Nomeação do Gab. Ver. José Reinaldo Pereira da Silva. Nomear: BELEZARINA RODRIGUES DE BARROS no Cargo em Comissão de Auxiliar Operacional N-14, de acordo com a resolução 090 de 04 de dezembro de 1997, com efeito, a partir de 01 de Maio de 2006.

DÊ-SE CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista-RR, 03 de Maio de 2006.

José Reinaldo Pereira da Silva
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 172/2006

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 39, inciso XXIX da Resolução nº 93 de 16 de dezembro de 1998.

R E S O L V E:

Nomear: CÉSAR AUGUSTO DA SILVA COSTA do Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Biblioteca GAT-500, de acordo com a resolução 090 de 04 de dezembro de 1997, com efeito, a partir de 01 de Maio de 2006.

DÊ-SE CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista - RR, 03 de Maio de 2006.

José Reinaldo Pereira da Silva
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 173/2006

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 39, inciso XXIX da Resolução nº 93 de 16 de dezembro de 1998.

R E S O L V E:

Nomear: VERA CRISTINA RAMOS DA COSTA do Cargo em Comissão de Secretária da Presidência GAT - 500, de acordo com a resolução 090 de 04 de dezembro de 1997, com efeito, a partir de 01 de Maio de 2006.

DÊ-SE CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista- RR, 03 de Maio de 2006.

José Reinaldo Pereira da Silva
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 174/2006

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 39, inciso XXIX da Resolução nº 93 de 16 de dezembro de 1998.

R E S O L V E:

Exonerar: CINTIA RIBEIRO DA SILVA do Cargo em Comissão de Secretária da Presidência GAT-500, de acordo com a resolução 090 de 04 de dezembro de 1997, com efeito, a partir de 30 de Abril de 2006.

DÊ-SE CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista- RR, 03 de Maio de 2006.

José Reinaldo Pereira da Silva
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 175/2006

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 39, inciso XXIX da Resolução nº 93 de 16 de dezembro de 1998.

R E S O L V E:

Exonerar: ALICIO SILVA DOS SANTOS do Cargo em Comissão de Chefe da Divisão da Folha de Pagamento GNA-400, de acordo com a resolução 090 de 04 de dezembro de 1997, com efeito, a partir de 30 de Abril de 2006.

DÊ-SE CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista-RR, 03 de Maio de 2006.

José Reinaldo Pereira da Silva
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 176/2006

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 39, inciso XXIX da Resolução nº 93 de 16 de dezembro de 1998.

R E S O L V E:

Nomear Interinamente: CARLOS SÉRGIO DE SOUZA CORRÊA FILHO no Cargo em Comissão de Motorista Vice-Presidência GAT-500, de acordo com a resolução 090 de 04 de dezembro de 1997, com efeito, a partir de 01 de Maio de 2006.

DÊ-SE CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista-RR, 03 de Maio de 2006.

José Reinaldo Pereira da Silva
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 177/2006

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.39, inciso XXIX da Resolução nº 93 de 16 de dezembro de 1998.

R E S O L V E:

Designar o Vereador Paulo Miguel Marchioro, a deslocar-se a Capital de Brasília - DF, em visita a Câmara Federal, para tratar de assuntos de interesse desta Câmara Municipal de Boa Vista, no período de 08 à 11 deste.

DÊ-SE CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista - RR, 05 de Maio de 2006.

José Reinaldo Pereira da Silva
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 178/2006

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.39, inciso XXIX da Resolução nº 93 de 16 de dezembro de 1998.

R E S O L V E:

Designar o Vereador Sebastião Corrêa Lira Neto, a deslocar-se a Cidade de Fortaleza-CE, para participar do 149º Encontro Nacional de Vereadores, Prefeitos, Vice-Prefeitos, Secretários Municipais, Assessores e Servidores, no período de 24 a 27 deste.

DÊ-SE CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista - RR, 05 de Maio de 2006.

José Reinaldo Pereira da Silva
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 179/2006

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.39, inciso XXIX da Resolução nº 93 de 16 de dezembro de 1998.

R E S O L V E:

Designar a Vereadora, Iracema Araldi a deslocar-se a Cidade de Porto Alegre-RS, para participar do 146º Encontro Nacional de Vereadores, Prefeitos, Vice-Prefeitos, Secretários Municipais, Assessores e Servidores, no período de 03 à 06 deste.

DÊ-SE CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista - RR, 02 de Maio de 2006.

José Reinaldo Pereira da Silva
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 180/2006

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.39, inciso XXIX da Resolução nº 93 de 16 de dezembro de 1998.

R E S O L V E:

Designar a Vereadora, Francisca Pleneilda Pereira Gouveia a deslocar-se a Cidade de Manaus-AM, para participar do X Conferência Nacional do Legislativo e em visita a Câmara de Manaus para tratar de assuntos de interesse deste Legislativo, no período de 17 a 19 deste.

DÊ-SE CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista - RR, 17 de Maio de 2006.

Rogério Matos Moreira Trajano
Presidente em Exercício

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 181/2006

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art 39, inciso XXIX da Resolução nº 93 de 16 de dezembro de 1

R E S O L V E:

Designar a Servidora Mari Ivone Seganfredo, a deslocar-se à cidade do Rio de Janeiro - RJ, para participar do Curso: A Secretária X Assessora e a Qualidade no Desempenho de suas Atribuições na Administração Pública, no período de 23 à 26 deste.

DÊ-SE CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista - RR, 05 de Maio de 2006.

José Reinaldo Pereira da Silva
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 182/2006

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.39, inciso XXIX da Resolução nº 93 de 16 de dezembro de 1998.

R E S O L V E:

Designar a Servidora Carla Carlon Valiera, a deslocar-se à cidade do Rio de Janeiro-RJ, para participar do Curso Integrado de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil no Serviço Público Sob a Égide da LRF, no período de 29.05.2006 à 02.06.2006.

DÊ-SE CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista - RR, 05 de Maio de 2006.

José Reinaldo Pereira da Silva
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 183/2006

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.39, inciso XXIX da Resolução nº 93 de 16 de dezembro de 1998.

R E S O L V E:

Designar a Servidora Maisa Campos de Melo, a deslocar-se à cidade de Manaus-AM, pois a mesma ira em visita a Câmara de Manaus para interar-se do Processo Legislativo Municipal e do funcionamento da Comissão de Vigilância Permanente da Amazônia e Meio Ambiente, no período de 02 a 04 deste.

DÊ-SE CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista - RR, 05 de Maio de 2006.

José Reinaldo Pereira da Silva
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 184/2006

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.39, inciso XXIX da Resolução nº 93 de 16 de dezembro de 1998.

R E S O L V E:

Designar o Servidor Aloysio Pinto Menezes Junior, a deslocar-se à cidade de Salvador-BA, para participar do Curso Gestão Integrada de Almoxarifado, Patrimônio e Contabilidade, no período de 16 a 19 deste.

DÊ-SE CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista - RR, 05 de Maio de 2006.

José Reinaldo Pereira da Silva
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 185/2006

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.39, inciso XXIX da Resolução nº 93 de 16 de dezembro de 1998.

R E S O L V E:

Designar o Servidor Nilton Cleiton Alves de Almeida, a deslocar-se à cidade de Fortaleza-CE, para participar do 149º Encontro Nacional de Vereadores, Prefeitos, Vice-Prefeitos, Secretários Municipais, Assessores e Servidores, no período de 24 a 27 deste.

DÊ-SE CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista - RR, 23 de Maio de 2006.

Paulo Miguel Marchioro
Presidente em Exercício

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 186/2006

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.39, inciso XXIX da Resolução nº 93 de 16 de dezembro de 1998.

R E S O L V E:

Designar o Servidor Alaôr Salazar Rocha, a deslocar-se à cidade de Recife-PE, para participar do 42º Congresso Brasileiro de Agentes Públicos, no período de 24 a 28 deste.

DÊ-SE CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista - RR, 05 de Maio de 2006.

José Reinaldo Pereira da Silva
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 187/2006

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.39, inciso XXIX da Resolução nº 93 de 16 de dezembro de 1998.

R E S O L V E:

Designar a Vereadora Iracema Araldi, a deslocar-se a Cidade de Manaus-AM, pois a mesma irá em visita a Câmara Municipal de Manaus para tratar de assuntos relativos aos Projetos rurais aplicados no Município, no período de 26 à 29 deste.

DÊ-SE CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista - RR, 25 de Maio de 2006.

Paulo Miguel Marchioro
Presidente em Exercício

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 188/2006

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 39, inciso XXIX da Resolução nº 93 de 16 de dezembro de 1998.

R E S O L V E:

Exonerar: ADALGISA MARIA RODRIGUES DE PINHO no cargo em comissão de Diretora do Cerimonial GDI-300, de acordo com a resolução nº 081 de 25 de Abril de 1995, com efeito, a partir de 30 de Maio de 2006.

DÊ-SE CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista-RR, 5 de Maio de 2006.

José Reinaldo Pereira da Silva
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 189/2006

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 39, inciso XXIX da Resolução nº 93 de 16 de dezembro de 1998.

R E S O L V E:

Nomear: JOVECILDA EVANGELISTA DE OLIVEIRA no cargo em comissão de Diretora do Cerimonial GDI-300, de acordo com a resolução nº 081 de 25 de Abril de 1995, com efeito, a partir de 01 de Junho de 2006.

DÊ-SE CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista-RR, 01 de Junho de 2006.

José Reinaldo Pereira da Silva
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 190/2006

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.39, inciso XXIX da Resolução nº 93 de 16 de dezembro de 1998.

R E S O L V E:

Designar os Servidores Assunção de Maria Silva Mendes, Ivone Aquino Gomes, Nilce Gomes de Oliveira, Raimundo Nonato de Souza Pereira e Rocicleia Alves de Araújo, a deslocar-se ao Município de Alto Alegre - RR, para participar de reuniões de interesse desta Casa Legislativa, no período de 20,21 e 22 deste.

DÊ-SE CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista - RR, 05 de Junho de 2006.

José Reinaldo Pereira da Silva
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 191/2006

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.39, inciso XXIX da Resolução nº 93 de 16 de dezembro de 1998.

R E S O L V E:

Designar os Vereadores, Marcelo Vieira de Carvalho, George da Silva Melo, Ivo de Souza Pereira, Osmar Francisco Sampaio da Silva, Rogério Matos Moreira Trajano, a deslocar-se a Cidade de Manaus-AM, para participar do X Conferência Nacional do Legislativo e em visita a Câmara de Manaus para tratar de assuntos de interesse deste Legislativo, no período de 17,18 e 19 deste.

DÊ-SE CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista - RR, 17 de Maio de 2006.

José Reinaldo Pereira da Silva
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 192/2006

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 39, inciso XXIX da Resolução nº 93 de 16 de dezembro de 1998.

R E S O L V E:

Publicar a presente Portaria de Nomeação do Gab. Ver. Rogério Trajano. Nomear: IVANIR FERREIRA GUIMARÃES no Cargo em Comissão de Auxiliar Operacional N-14, de acordo com a resolução 090 de 04 de dezembro de 1997, com efeito, a partir de 01 Abril de 2006.

DÊ-SE CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista-RR, 03 de Abril de 2006.

José Reinaldo Pereira da Silva
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 193/2006

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 39, inciso XXIX da Resolução nº 93 de 16 de dezembro de 1998.

R E S O L V E:

Exonerar: CARLOS SÉRGIO DE SOUZA CORRÊA FILHO do Cargo em Comissão Motorista da Vice Presidência GAT - 500, de acordo com a resolução 090 de 04 de dezembro de 1997, com efeito, a partir de 30 de Maio de 2006.

DÊ-SE CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista-RR, 5 de Junho de 2006.

José Reinaldo Pereira da Silva
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 193-A/2006

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 39, inciso XXIX da Resolução nº 93 de 16 de dezembro de 1998.

R E S O L V E:

Nomear Interinamente: CARLOS SÉRGIO DE SOUZA CORRÊA FILHO no Cargo em Comissão Motorista da Vice Presidência GAT -500, de acordo com a resolução 090 de 04 de dezembro de 1997, com efeito, a partir de 01 de Maio de 2006.

DÊ-SE CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista - RR, 03 de Maio de 2006.

José Reinaldo Pereira da Silva
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 194/2006

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.39, inciso XXIX da Resolução nº 93 de 16 de dezembro de 1998.

R E S O L V E:

Exonerar: ANDERSON RENATO LIMA DA SILVA do Cargo em Comissão de Auxiliar N-1 GDA - 600 de acordo com a Resolução nº 081 de 25 de abril de 1995, com efeito, a partir de 30 de Maio de 2006.

DÊ-SE CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista-RR, 03 de Maio de 2006.

José Reinaldo Pereira da Silva
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 195/2006

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 39, inciso XXIX da Resolução nº 93 de 16 de dezembro de 1998.

R E S O L V E:

Nomear: CARLOS SÉRGIO DE SOUZA CORRÊA no cargo em comissão de Auxiliar N-1 GDA-600, de acordo com a resolução nº 081 de 25 de Abril de 1995, com efeito, a partir de 01 de Junho de 2006.

DÊ-SE CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista-RR, 02 de Junho de 2006.

José Reinaldo Pereira da Silva
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 196/2006

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 39, inciso XXIX da Resolução nº 93 de 16 de dezembro de 1998.

R E S O L V E:

Exonerar: JOSÉ COSTA DIAS do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar Especial do 1º Secretário GAT 500, de acordo com a resolução 090 de 04 de dezembro de 1997, com efeito, a partir de 30 de Maio de 2006.

DÊ-SE CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista-RR, 03 de Maio de 2006.

José Reinaldo Pereira da Silva
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 197/2006

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 39, inciso XXIX da Resolução nº 93 de 16 de dezembro de 1998.

R E S O L V E:

Nomear: VALDIR PEREIRA DOS SANTOS no cargo em comissão de Assessor Parlamentar Especial do 1º Secretário GAT-500, de acordo com a resolução nº 081 de 25 de Abril de 1995, com efeito, a partir de 01 de Junho de 2006.

DÊ-SE CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista-RR, 02 de Junho de 2006.

José Reinaldo Pereira da Silva
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 199/2006

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 39, inciso XXIX da Resolução nº 93 de 16 de dezembro de 1998.

R E S O L V E:

Publicar a presente Portaria de Exoneração e Nomeação do Gab. Ver. Sebastião Corrêa Lira Neto. Exonerar: PEDRO CORDEIRO PINHO do Cargo em Comissão de Auxiliar Comunitário N-11, Nomear: IRANI SILVESTRE DE SOUZA para o Cargo em Comissão de Auxiliar Operacional N-14, de acordo com a resolução 090 de 04 de dezembro de 1997, com efeito, a partir de 01 de Junho de 2006.

DÊ-SE CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista- RR, 05 de Junho de 2006.

José Reinaldo Pereira da Silva
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 200/2006

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 39, inciso XXIX da Resolução nº 93 de 16 de dezembro de 1998.

R E S O L V E:

Publicar a presente Portaria de Nomeação do Gab. Ver. Osmar Sampaio. Nomear: TEREZA CRISTINA SAMPAIO DA SILVA SERRADOR para o Cargo em Comissão de Assessor do Chefe de Gab. Vereador N-3, ANE KARINA PORTO COSTA para o Cargo em Comissão de Assessor do Chefe de Gab.Vereador N-3, JOGO FARNEY SAMPAIO FERREIRA para o Cargo em Comissão de Assessor do Chefe de Gab. Vereador N-3, IZARMINDA MARIA FERNANDES DOS SANTOS para o Cargo em Comissão Assessor do Chefe de Gab. Vereador N-3, de acordo com a resolução 090 de 04 de dezembro de 1997, com efeito, a partir de 01 de Junho de 2006.

DÊ-SE CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista - RR, 05 de Junho de 2006.

José Reinaldo Pereira da Silva
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 201/2006

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 39, inciso XXIX da Resolução nº 93 de 16 de dezembro de 1998.

R E S O L V E:

Publicar a presente Portaria de Exoneração, Nomeação e Transposição do Gab. Ver. Rogério Trajano. Exonerar: JOÃO FERREIRA DA COSTA NETO do Cargo em Comissão de Auxiliar Operacional N-14, RAIMUNDO VIEIRA ALMEIDA do Cargo em Comissão de Atendente N-10, Nomear: SELMA MARIA DO VALE para o Cargo em Comissão de Atendente N-10, EDILENE FERREIRA DE OLIVEIRA para o Cargo em Comissão de Auxiliar Operacional N-14, Transpor: ERNESTO DOS SANTOS NASCIMENTO do Cargo em Comissão de Atendente N-10 para o Cargo em Comissão de Digitador N-9,de acordo com a resolução 090 de 04 de dezembro de 1997, com efeito a partir de 01 de Junho de 2006.

DÊ-SE CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista- RR, 05 de Junho de 2006.

José Reinaldo Pereira da Silva
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 202/2006

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 39, inciso XXIX da Resolução nº 93 de 16 de dezembro de 1998.

R E S O L V E:

Exonerar: PRISCILLA CAVALCANTE VANDERLEI do Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Informações Jurídicas GNA-400,de acordo com a resolução nº 081 de 25 de Abril de 1995, com efeito a partir de 31 de Julho de 2006.

DÊ-SE CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista-RR, 05 de Junho de 2006.

José Reinaldo Pereira da Silva
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 203/2006

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 39, inciso XXIX da Resolução nº 93 de 16 de dezembro de 1998.

R E S O L V E:

Publicar a presente Portaria de Nomeação e Exoneração do Gab. Ver. Paulo Miguel Marchioro. Exonerar: GEORGIA MOURA DA ROSA do Cargo em Comissão de Secretária N-6, Nomear: EDA MARIA LOPES SACRAMENTO para Cargo em Comissão de Auxiliar Operacional N-14, MARLY CORREA DA SILVA para o Cargo em Comissão de Auxiliar Operacional N-14, de acordo com a resolução 090 de 04 de dezembro de 1997, com efeito, a partir de 01 de Junho de 2006.

DÊ-SE CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista- RR, 05 de Junho de 2006.

José Reinaldo Pereira da Silva
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 204/2006

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.39, inciso XXIX da Resolução nº 93 de 16 de dezembro de 1998.

R E S O L V E:

Designar o Vereador George da Silva Melo, a deslocar-se a Cidade de Manaus-AM, pois o mesmo irá participar do Curso LXX Congresso de Agentes Públicos Municipais no período de 6 a 9 de junho de 2006.

DÊ-SE CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista - RR, 5 de Junho de 2006.

José Reinaldo Pereira da Silva
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 205/2006

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.39, inciso XXIX da Resolução nº 93 de 16 de dezembro de 1998.

R E S O L V E:

Comunicar a ausência do Presidente Vereador José Reinaldo Pereira da Silva no período de 26 à 29.05.2006, para tratar de assuntos particulares.

DÊ-SE CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista - RR, 26 de Maio de 2006.

Paulo Miguel Marchioro
Presidente em Exercício

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 206/2006

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.39, inciso XXIX da Resolução nº 93 de 16 de dezembro de 1998.

R E S O L V E:

Comunicar a ausência do Presidente Vereador José Reinaldo Pereira da Silva no dia 20.06.2006, para tratar de assuntos particulares.

DÊ-SE CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista - RR, 20 de Junho de 2006.

Paulo Miguel Marchioro
Presidente em Exercício

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 207/2006

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.39, inciso XXIX da Resolução nº 93 de 16 de dezembro de 1998.

R E S O L V E:

Designar o Vereador José Reinaldo Pereira da Silva, a deslocar-se a Cidade de Magé-RJ, pois o mesmo irá participar da Sessão solene e festividades comemorativas dos 441 anos de fundação do Município de Magé-RJ, e em visita a Câmara de Magé para tratar de assuntos de interesse deste Legislativo no período de 8 a 11.06.2006.

DÊ-SE CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista - RR, 6 de Junho de 2006.

Paulo Miguel Marchioro
Presidente em Exercício

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 208/2006

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.39, inciso XXIX da Resolução nº 93 de 16 de dezembro de 1998.

R E S O L V E:

Designar o Vereador Ivo de Souza Pereira, a deslocar-se a Cidade de Manaus-AM, pois o mesmo irá participar do Curso LXX Congresso de Agentes Públicos Municipais, e em visita a Câmara de Municipal de Manaus para tratar de assuntos de interesse deste Legislativo no período de 6 a 9.06.2006.

DÊ-SE CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista - RR, 5 de Junho de 2006.

José Reinaldo Pereira da Silva
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 209/2006

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.39, inciso XXIX da Resolução nº 93 de 16 de dezembro de 1998.

R E S O L V E:

Designar os Vereadores Marcelo Vieira de Carvalho e Bráz Assis Behnck, a deslocar-se a Cidade de Manaus-AM, pois os mesmos irão participar do Curso LXX Congresso de Agentes Públicos Municipais, no período de 06 a 09.06.2006.

DÊ-SE CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista - RR, 5 de Junho de 2006.

José Reinaldo Pereira da Silva
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 210/2006

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.39, inciso XXIX da Resolução nº 93 de 16 de dezembro de 1998.

R E S O L V E:

Designar o Vereador Rogério Matos Moreira Trajano, a deslocar-se a Cidade de Manaus-AM, pois o mesmo irá participar do Curso LXX Congresso de Agentes Públicos Municipais, no período de 06 a 09.06.2006.

DÊ-SE CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista - RR, 5 de Junho de 2006.

José Reinaldo Pereira da Silva
Presidente

Poder Legislativo

Presidente:
José Reinaldo Pereira da Silva
Vice-Presidente:
Paulo Miguel Marchioro
Primeiro Secretário:
Rogério Matos Moreira Trajano
Segundo Secretário:
Sebastião Corrêa Lira Neto

Alfonso Rodrigues do Vale, Braz Assis Behnck, Francisca Pleneilda Pereira Gouveia, George da Silva Melo, Iracema Arald, Ivo de Souza Pereira, Marcelo Vieira de Carvalho, Maria de Lcurdes Pinheiro, Osmar Francisco Sampaio da Silva.